



Lara Taveira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOURARIA

ASSUNTO: 1ª Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa – Ano 2019	INFORMAÇÃO N.º	268/DAF-SEF/2019
	NIPG	7343/19
	DATA:	2019/09/03

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
03-09-2019

Walter Chicharro

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

A presente proposta deve ser remetida ao órgão executivo para que, se assim for entendido, o assunto seja encaminhado à Assembleia Municipal para aprovação.

Em substituição da chefe da DAF

03-09-2019

Lara Taveira

Exma. Senhora Chefe da DAF

No âmbito da transferência de competências na área da Educação, foi deliberado por unanimidade, em reunião de câmara, datada de 25 de março de 2019, propor à Assembleia



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOURARIA

Municipal aceitar a transferência das competências nesse domínio, a qual foi aprovada por maioria em sessão extraordinária de 29 de março de 2019;

No seguimento do disposto no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro e com base na informação nº 260/DAF-RH/2019, apresenta-se a 1ª revisão ao orçamento da receita e da despesa, nas quais é inserido o valor de 243.739€, correspondente à previsão de despesa com o Agrupamento de Escolas da Nazaré para o ano de 2019. Aquando da elaboração do orçamento de 2019, esta situação não estava prevista, e conseqüentemente não se contemplou valor para as diversas rubricas em causa, situação que agora se ultrapassa.

Face ao acima exposto, prevê-se o reforço das dotações nas seguintes rubricas de despesa:

- reforço da rubrica 0102/01010401 (Pessoal dos quadros – regime de contrato individual de trabalho) no valor de 81.805€;
- reforço da rubrica 0102/01010601 (Pessoal contratado a termo) no valor de 9.527€;
- reforço da rubrica 0102/010113 (Subsídio de refeição) no valor de 13.264€;
- reforço da rubrica 0102/010114 (Subsídio de férias e de Natal) no valor de 28.460€;
- reforço da rubrica 0102/010303 (Subsídio familiar a crianças e jovens) no valor de 113€;
- reforço da rubrica 0102/0103050201 (CGA) no valor de 10.120€;
- reforço da rubrica 0102/0103050202 (Segurança Social) no valor de 18.150€;
- reforço da rubrica 0102/020203 (Conservação e reparação) no valor de 20.000€;
- reforço da rubrica 0102/020201 (Encargos de instalações) no valor de 37.000€;
- reforço da rubrica 0102/020210 (Transportes escolares) no valor de 6.000€;
- reforço da rubrica 0102/020121 (Outros bens) no valor de 14.300€;
- reforço da rubrica 0102/020108 (Material de escritório) no valor de 5.000€.

A contrapartida deste aumento de despesa é o aumento da receita em igual montante, receita essa que irá ser transferida pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGEFE).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOURARIA

Face ao exposto, proponho, s.m.o., que a Câmara Municipal delibere sobre a revisão ao orçamento da receita e da despesa apresentada, e que submeta o documento à Assembleia Municipal para aprovação.

É tudo que me cumpre informar.

À consideração superior,

TÉCNICO SUPERIOR

03-09-2019

Ricardo Carapau



**1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO
DA RECEITA**

2019

Município da Nazaré

MODIFICAÇÃO NUMERO : 12

REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA

NUMERO 1

DO ANO CONTABILISTICO DE 2019

DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				OBSERVAÇÕES
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO					
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	412.622,00	243.739,00		656.361,00	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	412.622,00	243.739,00		656.361,00	
060301	ESTADO	412.622,00	243.739,00		656.361,00	
06030199	Outros	412.622,00	243.739,00		656.361,00	
	TOTAL ...	412.622,00	243.739,00		656.361,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ...	412.622,00	243.739,00		656.361,00	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...					
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ...					

Em ____ de _____ de ____

Aprovada em reunião de _____



**1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO
DA DESPESA**

2019

Município da Nazaré

MODIFICAÇÃO NUMERO: 12

REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 1

DO ANO CONTABILISTICO DE 2019

DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	6.091.036,00	243.739,00		6.334.775,00
0102		CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	6.091.036,00	243.739,00		6.334.775,00
	01	DESPESAS COM O PESSOAL	3.081.036,00	161.439,00		3.242.475,00
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	2.429.036,00	133.056,00		2.562.092,00
	010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL	1.774.036,00	81.805,00		1.855.841,00
	01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES A TEMPO INDETERMINADO	1.774.036,00	81.805,00		1.855.841,00
	010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	85.000,00	9.527,00		94.527,00
	01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES A TERMO RESOLUTIVO	85.000,00	9.527,00		94.527,00
	010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	229.000,00	13.264,00		242.264,00
	010114	SUBSÍDIOS	341.000,00	28.460,00		369.460,00
	0103	SEGURANÇA SOCIAL	652.000,00	28.383,00		680.383,00
	010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	15.000,00	113,00		15.113,00
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	637.000,00	28.270,00		665.270,00
	01030502	Segurança Social dos Funcionários Públicos	637.000,00	28.270,00		665.270,00
	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	335.000,00	10.120,00		345.120,00
	0103050202	Segurança Social- Regime Geral	302.000,00	18.150,00		320.150,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3.010.000,00	82.300,00		3.092.300,00
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	630.000,00	19.300,00		649.300,00
	020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	110.000,00	5.000,00		115.000,00
	020121	OUTROS BENS	520.000,00	14.300,00		534.300,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	2.380.000,00	63.000,00		2.443.000,00
	020201	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	1.975.000,00	37.000,00		2.012.000,00
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	220.000,00	20.000,00		240.000,00
	020210	TRANSPORTES	185.000,00	6.000,00		191.000,00
TOTAL ...			6.091.036,00	243.739,00		6.334.775,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES					243.739,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...						

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré
Telefone 262 550 010 Fax 262 550 019 Contribuinte Fiscal: 507 012 100

4

CERTIDÃO

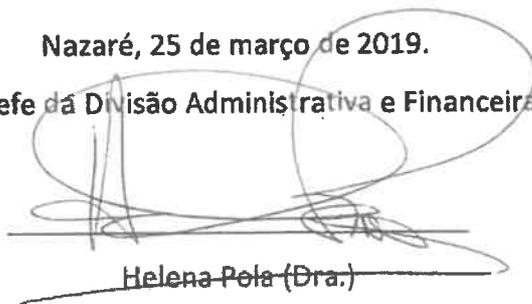
----- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, certifica que em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 25 de março de 2019, o ponto da "ordem do dia" com o n.º 183/2019, sob a epígrafe "DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO", foi apresentado sob a forma de proposta verbal do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo sido deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal aceitar a transferência das competências nesse domínio, em virtude de a autarquia deter, atualmente, os meios necessários à respetiva efetivação das funções requeridas na área da educação. -----

----- A presente certidão destina-se a integrar o processo administrativo que será submetido à apreciação e votação do órgão deliberativo do Município. -----

----- Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. -----

Nazaré, 25 de março de 2019.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola (Dra.)

DESCENTRALIZAÇÃO

EDUCAÇÃO

ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (não aceitação da transferência em 2019) Entidade/Data de comunicação DGAL	FINANCIAMENTO
Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/11. Educação	<p>São transferidas para os municípios e entidades intermunicipais competências de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planeamento, gestão e realização de investimentos nos estabelecimentos públicos de educação e ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção; - Assegurar as refeições escolares e a gestão de refeitórios escolares; - Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar; - Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar; - Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente; - Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e 	<p>- Transferência de competências com carácter universal, no caso dos municípios;</p> <p>- O exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram.</p> <p>PRONUNCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS RELATIVA AO MAPEAMENTO (ARTIGO 50.º):</p> <p>- Neste artigo prevê-se a elaboração pelo Governo e a sua disponibilização aos municípios (no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do diploma) do mapeamento dos edifícios e equipamentos escolares que necessitam de investimentos de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenções de requalificação e modernização de grande dimensão, dispondo os municípios, depois de disponibilizada essa informação, do prazo de 30 dias para se pronunciarem, solicitando esclarecimentos ou apresentando reclamações ao Governo.</p> <p>- Os municípios que não tenham no respetivo território edifícios e equipamentos escolares incluídos no mapeamento são informados desse facto.</p>	<p>Município; -Entidade Intermunicipal</p> <p>Até 30/04/2019</p>	<p>O financiamento das competências advém:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para o financiamento de novos investimentos em edifícios e equipamentos escolares está prevista a criação de programas de apoio financeiro, quer através de dotações consignadas no Orçamento do Estado, quer mediante a afetação de verbas provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento (artigo 5.º); - As responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares constantes do mapa referido no artigo 50.º continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento (artigo 67.º, n.º 1). - Para a conservação e manutenção de escolas, bem como das residências escolares (artigo 67.º, n.º 2), é transferida, anualmente, a verba de vinte mil euros por cada estabelecimento ou residência (será fixada, no prazo de um ano, uma nova fórmula de financiamento destas despesas, que abrangerá, também, o apetrechamento); - As despesas de apetrechamento (equipamento) das escolas mantêm-se no Ministério da Educação até à definição da nova fórmula de financiamento (artigo 67.º, n.º 3); - Para o financiamento de apoios e complementos educativos e de encargos com as instalações, serão transferidos os valores atualmente assegurados pelo Ministério da Educação (artigo 53.º); - O financiamento das despesas com o pessoal não docente é calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação, em cada município, dos critérios de afetação fixados por portaria e é atualizado anualmente, de acordo com a



ÁREA SETORIAL	COMPETÊNCIAS	TERMOS DA TRANSFERÊNCIA	DELIBERAÇÕES (nao aceitação da transferência em 2019) Entidade/ Data de comunicação DGAL	FINANCIAMENTO
	<p>secundário, como alternativa ao transporte escolar;</p> <ul style="list-style-type: none">- Assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas;- Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória;- Participar na organização da segurança escolar.	<p>podendo, também, solicitar esclarecimentos e apresentar reclamações tidas por convenientes ao Governo.</p> <p>PRONÚNCIA DOS MUNICÍPIOS RELATIVA AOS RECURSOS (artigo 69.º).</p> <ul style="list-style-type: none">- Neste artigo prevê-se que, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do diploma, o Governo remeta a cada uma das câmaras municipais o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização (pessoal não docente; apoios e complementos educativos; instalações e equipamento) a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais;- As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias para se pronunciarem sobre tais elementos;- Depois desta fase, será publicado por despacho dos membros do Governo o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização.		<p>variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas (artigo 54.º);</p> <ul style="list-style-type: none">- No prazo de um ano a contar do início da vigência do diploma 1, será fixada uma fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar (artigo 68.º, n.º 1);- O financiamento das medidas de apoio à família e da escola a tempo inteiro, como as atividades de animação e apoio à família, as componentes de apoio à família e as atividades de enriquecimento curricular é feito nos termos do regime atualmente em vigor previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.- Caso os montantes previstos se mostrem desadequados, está prevista a possibilidade dos mesmos serem revistos em sede de Orçamento do Estado para 2020 (artigo 69.º, n.º 4).

das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de setembro de 2018. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Manuel de Herédia Caldeira Cabral* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Promulgado em 7 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 9 de janeiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112010771

Decreto-Lei n.º 21/2019

de 30 de janeiro

O Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a modernização do Estado, através da transformação do seu modelo de funcionamento, condição essencial para o desenvolvimento socioeconómico do país e para a satisfação, com eficiência e qualidade acrescidas, das necessidades das populações.

Coerente com este desígnio, a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período de tempo. As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Esta partilha de responsabilidades entre a Administração central e a Administração local desenvolveu-se através de sucessivos quadros legais que ampliaram progressivamente o âmbito de intervenção das autarquias.

O presente decreto-lei é o resultado de um extenso e profícuo trabalho realizado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses e tem por base a experiência adquirida com os diferentes movimentos descentralizadores.

O novo quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públi-

cos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

Com esse propósito, este novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Entre estes princípios, destaca-se a salvaguarda da autonomia pedagógica e curricular dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, recentemente reforçada pela faculdade conferida às escolas para gerir parcialmente o currículo dos ensinos básico e secundário partindo das matrizes curriculares-base, e a estrita observância dos direitos de participação dos docentes no processo educativo, previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, designadamente a autonomia técnica e científica.

Nota inovadora deste quadro legal é a correspondência entre o âmbito das competências descentralizadas e a organização da oferta pública de ensino básico e secundário que assegura o cumprimento da escolaridade obrigatória pelas crianças e jovens em idade escolar e visa a universalidade da educação pré-escolar. Esta solução, além de garantir coerência entre o exercício das competências das autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação e a organização geral do sistema educativo, corresponde aos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes nos agrupamentos de escolas, pondo termo ao exercício concomitante de competências da mesma natureza, numa única unidade orgânica, por diferentes entidades públicas.

Mantêm-se como competências do departamento governamental da área da educação a definição da rede educativa, em articulação com os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como a decisão sobre a contratualização ou cedência da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim.

O presente decreto-lei procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências e organizando num único diploma legal as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão no domínio da educação e regulando o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

A este respeito, destaca-se a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação.

As competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário, com exceção das escolas cuja oferta de educação e formação abranja, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal.

No âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, sendo o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar estabelecido em diploma próprio. Exclui-se, no entanto, a organização, desenvolvimento e execução de programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência se mantém sob alçada do departamento governamental com competência na área da educação e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Também o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passa a ser gerido pelos municípios.

A gestão, funcionamento, conservação, manutenção e equipamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes passam a integrar a competência dos municípios de onde se localizam. No mesmo sentido, a gestão e o funcionamento das modalidades de colocação de alunos junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante o estabelecimento de acordos de cooperação, passam a ser da competência dos órgãos municipais da área do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas em que os beneficiários se encontram matriculados, devendo os critérios de concessão destas modalidades ser estabelecidos no referido diploma que vier a regular o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Na lógica da correspondência entre o exercício das competências e a escolaridade obrigatória acima referida, a competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, passa para as câmaras municipais. Para o efeito, prevê-se a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, estabelecendo-se mecanismos que visam a salvaguarda da situação jurídico-funcional do pessoal abrangido.

Os municípios adquirem ainda, em articulação com as forças de segurança presentes no respetivo território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as competências de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro.

O conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação.

Com o objetivo de garantir a coordenação entre os diferentes níveis de administração é criada, em cada concelho, uma comissão restrita que acompanhará o desenvolvimento e evolução das competências transferidas.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o

prazo de comunicação estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de abril de 2019.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Conselho das Escolas.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — O presente decreto-lei regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

Artigo 2.º

Princípio geral

O disposto no presente decreto-lei subordina-se aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Transferência de competências

1 — É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no presente decreto-lei.

2 — É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supra-municipal.

Artigo 4.º

Exercício das competências

1 — Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal.

2 — No exercício das competências previstas no presente decreto-lei, os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais, devem respeitar:

a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar;

b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais;

c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;

d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente;

f) A gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

3 — A contratualização ou cedência, a qualquer título, da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim, cabe exclusivamente aos departamentos governamentais com competência na matéria.

CAPÍTULO II

Instrumentos de planeamento

SECÇÃO I

Carta educativa

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Conceito

A carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município.

Artigo 6.º

Objetivos

1 — A carta educativa visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efetiva existente.

2 — A carta educativa é, necessariamente, o reflexo, a nível municipal, do processo de ordenamento a nível nacional e intermunicipal da rede de ofertas de educação e formação.

3 — A carta educativa deve promover a criação de condições mais favoráveis ao desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas, bem como as condições para a gestão eficiente dos recursos educativos disponíveis.

4 — A carta educativa deve incluir uma análise prospetiva, fixando objetivos de ordenamento progressivo, a médio e longo prazos.

5 — A carta educativa deve garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município, nomea-

damente com a distribuição espacial da população e das atividades económicas daquele.

Artigo 7.º

Objeto

1 — A carta educativa tem por objeto a identificação, a nível municipal, dos edifícios e equipamentos educativos, e respetiva localização geográfica, bem como das ofertas educativas da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais de educação, e da educação extraescolar.

2 — A carta educativa incide sobre os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública, privada, cooperativa e solidária.

3 — A carta educativa deve refletir a estratégia municipal para a redução do abandono escolar precoce e para a promoção do sucesso educativo.

4 — A carta educativa deve prever os termos da prossecução, pelo município, de ações na área das atividades complementares de ação educativa e do desenvolvimento do desporto escolar.

Artigo 8.º

Rede educativa

1 — Entende-se por «rede educativa» a configuração da organização territorial dos edifícios escolares, ou dos edifícios utilizados em atividades escolares, afetos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, visando a sua adequação às orientações e objetivos de política educativa.

2 — A rede educativa é definida pelo departamento governamental com competência na matéria, em articulação com os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

3 — A rede educativa é revista periodicamente, visando a sua adequação à procura e ao seu desenvolvimento qualitativo.

Artigo 9.º

Equipamentos educativos

1 — Os equipamentos educativos são o conjunto dos meios materiais, designadamente os edifícios escolares, o equipamento básico, o mobiliário, o material didático e os equipamentos tecnológico e desportivo, utilizados, ainda que não exclusivamente, para a conveniente realização da atividade educativa.

2 — As características dos equipamentos educativos obedecem a termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelos departamentos governamentais com competência na matéria.

SUBSECÇÃO II

Ordenamento da rede educativa

Artigo 10.º

Princípios gerais

O ordenamento da rede educativa deve, no respeito pela lei de bases do sistema educativo, estruturar-se de acordo com os seguintes princípios gerais:

a) Consideração da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica;

b) Sequencialidade entre a educação pré-escolar, os diferentes ciclos do ensino básico e o ensino secundário;

c) Expressão territorial da rede educativa, entendida como a distribuição dos estabelecimentos dos diferentes níveis de educação e de ensino, de acordo com a divisão administrativa do país, tendo em atenção fatores resultantes das características geográficas do território, da densidade e da idade da população a escolarizar, do nível de educação e ensino em questão e da necessidade de assegurar a racionalidade e complementaridade das ofertas.

Artigo 11.º

Objetivos

O ordenamento da rede educativa deve contribuir para os seguintes objetivos:

a) Garantia do direito de acesso de todas as crianças e alunos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

b) Superação das situações de isolamento e de quebra de inserção socioeducativa das crianças e alunos, prevenindo a exclusão social;

c) Garantia de uma adequada complementaridade de ofertas educativas;

d) Garantia da qualidade funcional, arquitetónica e ambiental dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino;

e) Desenvolvimento de formas de organização e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino mais eficazes;

f) Adequação da oferta de recursos e racionalização da sua distribuição, com vista ao estabelecimento e à distinção daqueles que, pelas suas características e natureza, devam ser comuns a uma determinada área geográfica, para que melhor sejam partilhados por todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino dessa mesma área.

Artigo 12.º

Parâmetros técnicos

1 — O ordenamento da rede educativa deve respeitar, entre outros, os seguintes parâmetros técnicos:

a) Tipologia de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino públicos, em cada momento definidos e caracterizados;

b) Modalidades de agregação entre os estabelecimentos de educação pré-escolar e os dos diferentes ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

c) Caracterização dos edifícios e de outras infraestruturas educativas, bem como do mobiliário e demais equipamento, em função do tipo de escola, do número de alunos, das exigências pedagógicas e dos padrões de qualidade e de funcionamento definidos;

d) Dimensão padrão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, por forma a estabelecer os limiares mínimo e máximo das crianças e alunos utentes de cada jardim-de-infância, escola do ensino básico, escola do ensino secundário e agrupamento de escolas, tendo em atenção as idades de quem os frequenta e a especificidade dos diferentes níveis de educação e de ensino ministrados em cada um.

2 — A fixação dos parâmetros técnicos do ordenamento da rede educativa cabe ao departamento governamental com competência na matéria.

SUBSECÇÃO III

Elaboração da carta educativa

Artigo 13.º

Conteúdo

1 — A carta educativa deve conter, no cumprimento do disposto nos artigos anteriores, a caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos, o diagnóstico estratégico, as projeções de desenvolvimento e a proposta de intervenção relativamente à rede pública.

2 — A carta educativa é instruída com os seguintes elementos:

a) Relatório que mencione as principais medidas a adotar e a sua fundamentação;

b) Programa de execução, com a calendarização da concretização das medidas constantes do relatório.

Artigo 14.º

Competências

1 — A elaboração da carta educativa é da competência da câmara municipal, sendo aprovada pela assembleia municipal respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria.

2 — O apoio técnico necessário à elaboração da carta educativa é assegurado pelo departamento governamental com competência na matéria, que disponibiliza toda a informação necessária, bem como a prestação dos serviços adequados.

3 — Na elaboração da carta educativa, os municípios e o departamento governamental com competência na matéria devem articular estreitamente as suas intervenções, de forma a garantir os princípios, objetivos e parâmetros técnicos estatuidos no presente decreto-lei quanto ao ordenamento da rede educativa, bem como a eficácia dos programas e projetos intermunicipais ou de interesse supramunicipal.

4 — A câmara municipal envia a carta educativa para o departamento governamental com competência na matéria, que, no prazo de 30 dias, se pronuncia sobre eventuais desconformidades da carta com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos estatuidos no presente decreto-lei, nomeadamente o disposto no artigo 8.º, ou com outros instrumentos aplicáveis à elaboração da carta.

5 — Caso o departamento governamental com competência na matéria identifique eventuais desconformidades entre a carta educativa e os princípios, objetivos e parâmetros técnicos a que a elaboração da mesma está sujeita, nos termos do número anterior, devolve-a à câmara municipal, a fim de esta proceder à sua correção.

6 — O departamento governamental com competência em matéria de educação não está vinculado à carta educativa aprovada pela assembleia municipal sem que tenham sido corrigidas desconformidades com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos a que a elaboração está sujeita, nos termos do número anterior.

7 — A carta educativa integra o plano diretor municipal respetivo.

8 — Podem os municípios articular entre si, nomeadamente através das respetivas entidades intermunicipais, e com o departamento governamental com competência na matéria, o desenvolvimento de instrumentos de

planeamento e ordenamento da rede educativa de nível supramunicipal.

Artigo 15.º

Revisão

1 — Revestem a forma de revisão da carta educativa as alterações da mesma que se reflitam significativamente no ordenamento da rede educativa anteriormente aprovado, designadamente a criação ou o encerramento de novos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino.

2 — A revisão das cartas educativas é obrigatória quando a rede educativa do município fique desconforme com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do ordenamento da rede educativa, devendo o processo de revisão ser iniciado a solicitação do departamento governamental com competência na matéria ou dos próprios municípios.

3 — A carta educativa é obrigatoriamente revista de 10 em 10 anos.

4 — À revisão da carta educativa são aplicáveis os procedimentos previstos para a respetiva aprovação.

Artigo 16.º

Efeitos

A carta educativa constitui um instrumento de orientação da gestão do sistema educativo, designadamente quanto ao exercício das competências dos departamentos governamentais e dos municípios em matéria de educação, incluindo os instrumentos de apoio a iniciativas privadas, cooperativas e solidárias, à consignação de financiamentos e à afetação de recursos humanos, materiais e financeiros pelas entidades públicas.

SECÇÃO II

Plano de transporte escolar

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Conceito

O plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.

Artigo 18.º

Objetivos

1 — O plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

2 — O plano de transporte escolar conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.

Artigo 19.º

Objeto

1 — O plano de transporte escolar inclui obrigatoriamente:

- a) A área abrangida, representada em planta a escala adequada;
- b) Os itinerários dos meios de transporte coletivo de passageiros;
- c) A numeração e classificação oficiais, ou designação toponímica, das vias de comunicação a percorrer;
- d) A distribuição geográfica dos estabelecimentos de ensino, devidamente assinalados;
- e) A projeção quantificada da procura por locais de origem;
- f) Os meios de transporte a utilizar;
- g) Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que se refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem, para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

2 — O plano de transportes escolares, nos municípios ou nas entidades intermunicipais de maior dimensão territorial ou densidade demográfica, pode ser subdividido em planos circunscritos a áreas territoriais mais limitadas, conquanto o conjunto dos planos aprovados em cada município ou entidade intermunicipal abranjam a totalidade da área geográfica respetiva.

Artigo 20.º

Condições de acesso

1 — A elaboração do plano de transporte escolar baseia-se nos seguintes pressupostos:

- a) Gratuitidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- b) Gratuitidade para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;
- c) Inelegibilidade para os benefícios previstos nas alíneas anteriores dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matriculas.

2 — A gratuidade referida nas alíneas a) e b) do número anterior abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

SUBSECÇÃO II

Elaboração do plano de transportes escolares

Artigo 21.º

Competências

1 — Nos municípios, a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da câmara

municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação.

2 — Quando exista estabelecimento de educação de âmbito supramunicipal, é da competência do secretariado executivo intermunicipal a elaboração do plano de transporte escolar intermunicipal adequado, sendo aprovado pelo conselho intermunicipal, após discussão e parecer dos conselhos municipais de educação da respetiva área territorial.

3 — Os departamentos governamentais com competência na matéria disponibilizam a informação e o apoio técnico necessários para a elaboração do plano de transporte escolar.

Artigo 22.º

Vigência e revisão

1 — O plano de transporte escolar é aprovado até ao dia 1 de agosto de cada ano, vigorando no ano letivo seguinte, sendo remetido para os municípios e para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas por ele abrangidos e para os departamentos governamentais com competência de regulamentação técnica, licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento no setor dos transportes terrestres.

2 — Sempre que se verifiquem alterações conjunturais, o plano de transportes escolares pode ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita, sendo dado conhecimento de tais ajustamentos a todas as entidades referidas no número anterior.

SECÇÃO III

Ofertas de educação

SUBSECÇÃO I

Rede da oferta de educação

Artigo 23.º

Conceito

Entende-se por rede da oferta educativa a organização territorial, a nível intermunicipal, dos cursos e grupos-turmas para a frequência da educação pré-escolar, dos ensinós básico e secundário, das modalidades especiais de educação escolar, da educação extraescolar e das ofertas de formação de dupla certificação, nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como, nos estabelecimentos da rede solidária, privada e cooperativa com contrato celebrado com o Estado para a criação de oferta pública de ensino e formação.

Artigo 24.º

Objetivos

A configuração da rede da oferta educativa visa garantir o cumprimento dos princípios enunciados no artigo 4.º, designadamente nas alíneas a) e c) do n.º 2, a racionalização e complementaridade das diferentes ofertas e o seu desenvolvimento qualitativo.

Artigo 25.º

Objeto

A rede da oferta educativa tem por objeto a identificação, por estabelecimento de ensino, da disponibilidade de vagas

de matrícula por cursos e grupos-turma, identificando os recursos humanos necessários à sua prossecução.

SUBSECÇÃO II

Planeamento plurianual da rede da oferta educativa

Artigo 26.º

Competências

1 — Nas áreas metropolitanas, o planeamento plurianual da rede da oferta educativa é da competência da comissão executiva metropolitana, sendo aprovado pelo conselho metropolitano, ouvidos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial, e atendendo aos critérios definidos nos artigos seguintes.

2 — Nas comunidades intermunicipais, o planeamento plurianual da rede da oferta educativa é da competência do secretariado executivo intermunicipal, sendo aprovado pelo conselho intermunicipal, ouvidos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial, e atendendo aos critérios definidos nos artigos seguintes.

Artigo 27.º

Critérios

1 — O planeamento plurianual da rede da oferta educativa de âmbito intermunicipal respeita, obrigatoriamente, os critérios, parâmetros técnicos e orientações fixados pelos departamentos governamentais com competência na matéria e a rede escolar definida em cada uma das cartas educativas em vigor em cada município.

2 — Os departamentos governamentais com competência na matéria disponibilizam a informação e o apoio técnico necessários ao processo de planeamento.

3 — A definição de prioridades no âmbito do planeamento plurianual da rede de âmbito intermunicipal realiza-se em articulação com os departamentos governamentais com competência na matéria.

Artigo 28.º

Vigência e reavaliação

1 — O planeamento intermunicipal da rede da oferta educativa vigora após aprovação pelos órgãos competentes das entidades intermunicipais, mediante parecer prévio vinculativo dos departamentos governamentais com competência na matéria.

2 — Os departamentos governamentais com competência na matéria e os órgãos competentes das entidades intermunicipais reavaliam obrigatoriamente, de cinco em cinco anos, o planeamento plurianual da rede da oferta educativa intermunicipal.

SUBSECÇÃO III

Definição anual da rede da oferta educativa

Artigo 29.º

Competência

A rede da oferta educativa é fixada anualmente pelos departamentos governamentais com competência na matéria, ouvidos os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Artigo 30.º**Critérios**

Na fixação anual da rede da oferta educativa, os departamentos governamentais com competência na matéria asseguram, obrigatoriamente, o cumprimento dos objetivos fixados no artigo 24.º e os instrumentos de planeamento vigentes.

CAPÍTULO III**Investimento****Artigo 31.º****Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares**

1 — A construção, requalificação e modernização de edifícios escolares compete às câmaras municipais, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o departamento governamental com competência na matéria pode promover a construção, requalificação e modernização de edifícios escolares cuja oferta de educação e formação abranja, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o departamento governamental com competência na matéria, solicita às entidades intermunicipais abrangidas na área territorial supramunicipal, parecer prévio sobre a construção, requalificação ou modernização do edifício escolar em causa.

Artigo 32.º**Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares**

1 — A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, compete às câmaras municipais.

2 — As características e especificações técnicas dos equipamentos e recursos educativos obedecem a termos de referência fixados, em conformidade com a lei, pelo departamento governamental com competência na matéria.

3 — A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário compete às câmaras municipais.

4 — A competência prevista no número anterior integra a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos destas tipologias.

5 — A rede oficial de escolas públicas é a que consta do anexo 1 ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV**Gestão****SECÇÃO I****Apoios e complementos educativos****Artigo 33.º****Ação Social Escolar**

1 — A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais.

2 — A competência referida no número anterior inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.

3 — Exclui-se do número anterior a organização, desenvolvimento e execução dos programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência cabe ao departamento governamental com competência na matéria e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Artigo 34.º**Regime específico**

O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelas Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, é estabelecido em diploma próprio, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 35.º**Refeitórios escolares**

1 — O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais.

2 — O fornecimento de refeições pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos.

3 — Nos casos em que o número de crianças ou de alunos não justifique a existência de refeitório escolar, é admitida a utilização de refeitórios escolares próximos, ou outras soluções alternativas para a prestação do serviço de refeições, desde que seja salvaguardada a sua segurança.

4 — Sem prejuízo das regras legais e regulamentares vigentes em matéria de preparação, confeção e prestação do serviço de refeições ao público em geral, as entidades e serviços da Administração central com competência na matéria definem, através de diploma específico, os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas em refeitórios escolares.

5 — O preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares e demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 36.º**Transportes escolares**

A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipal respetivo, cabendo-lhes especificamente:

a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno;

b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por

portaria dos membros do Governo com competência na matéria;

- c) Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo;
- d) Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais.

Artigo 37.º

Residências escolares

1 — A gestão e o funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes são da competência das câmaras municipais onde estas se localizam.

2 — Compete igualmente às câmaras municipais a conservação, manutenção e equipamento das residências escolares referidas no número anterior.

3 — A rede oficial de residências escolares é a que consta do anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

4 — Os critérios de concessão desta modalidade de apoio ao alojamento são definidos pelo diploma referido no artigo 34.º

Artigo 38.º

Alojamento

1 — A gestão e o funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação, são da competência das câmaras municipais da área do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas em que os beneficiários se encontram matriculados.

2 — Os acordos de cooperação referidos no número anterior estabelecem os direitos e obrigações das partes, bem como os termos do financiamento, definindo quais os instrumentos financeiros utilizáveis.

3 — Os critérios de concessão destas modalidades de apoio ao alojamento são definidos pelo diploma referido no artigo 34.º

Artigo 39.º

Escola a tempo inteiro

Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:

a) Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

b) Componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva;

c) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Artigo 40.º

Organização e funcionamento

1 — A planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.

2 — A supervisão pedagógica e a avaliação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular cabe ao conselho pedagógico de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 41.º

Regime específico

As regras a observar na organização e funcionamento das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular são estabelecidas em decreto-lei próprio, que institui o respetivo regime específico.

SECÇÃO II

Pessoal não docente

Artigo 42.º

Mapas de pessoal

1 — Os mapas de pessoal das câmaras municipais preveem os postos de trabalho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, necessários ao respetivo funcionamento.

2 — As câmaras municipais procedem ao recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, localizados nos respetivos territórios, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 — Os critérios e a fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, é definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da administração pública e da educação.

Artigo 43.º

Procedimento de transição de trabalhadores

1 — Os trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exerçam funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.

2 — Estão excluídos do número anterior os técnicos especializados que exercem funções nos agrupamentos de

escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação.

3 — A transição referida no n.º 1 implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos, mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.

4 — Os trabalhadores que transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais nos termos do n.º 1 continuam a exercer funções no estabelecimento de educação ou ensino em que o fazem à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, salvo quando manifestem o seu acordo em exercer funções em estabelecimento diferente, ou quando o estabelecimento em causa encerre, caso em que são recolocados em estabelecimento do mesmo agrupamento de escolas.

5 — A reafetação por opção, prevista no número anterior, carece de concordância expressa do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que o pessoal presta serviço.

6 — As situações de mobilidade, em todas as suas modalidades, existentes à data da transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais prevista no n.º 1, mantêm-se inalteradas até ao respetivo termo.

7 — A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais, prevista no n.º 1 produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do *Diário da República*, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem.

8 — A lista referida no número anterior contém obrigatoriamente a caracterização do posto de trabalho nos serviços de origem, bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.

9 — Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 1.

10 — Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelo serviço de origem nos serviços da câmara municipal de destino no prazo de 90 dias após a publicação referida no n.º 7.

11 — Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) e de reembolso das despesas com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) vigente nos respetivos lugares de origem.

Artigo 44.º

Gestão de pessoal

1 — Sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:

- a) Poder de direção;
- b) Fixação do horário de trabalho;
- c) Distribuição do serviço;
- d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.

2 — No exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal:

a) Os contributos para a avaliação de desempenho;

b) A proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.

3 — As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Artigo 45.º

Ações de formação

A apreciação técnico-pedagógica e a certificação das ações de formação cabem, concomitantemente, ao departamento governamental com competência na matéria e à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

SECÇÃO III

Funcionamento dos edifícios escolares

Artigo 46.º

Fornecimentos e serviços externos

A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações, compete aos municípios.

Artigo 47.º

Utilização de espaços fora do período das atividades escolares

1 — A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, compete aos municípios.

2 — A cedência de utilização de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa.

3 — Excetua-se do número anterior a utilização de espaços pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelos próprios municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências, bem como pela freguesia em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais.

Artigo 48.º

Consignação

O fruto da receita da cedência de espaços prevista no artigo anterior é consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos localizados na área territorial do município.

SECCÃO IV

Segurança escolar

Artigo 49.º

Segurança dos equipamentos educativos

Compete às câmaras municipais, em articulação com as forças de segurança presentes no seu território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, organizar a vigilância e segurança dos equipamentos educativos, designadamente do edificado, respetivo recheio e espaços exteriores incluídos no seu perímetro.

CAPÍTULO V

Financiamento

Artigo 50.º

Financiamento da construção, requalificação e modernização de edifícios escolares

1 — Os departamentos governamentais com competência na matéria asseguram o financiamento das operações de investimento em edifícios e equipamentos escolares, mediante recurso a verbas preferencialmente provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, ou através de dotações consignadas no Orçamento do Estado.

2 — No âmbito do financiamento referido no número anterior os departamentos governamentais com competência na matéria dão, obrigatoriamente, prioridade:

- a) À supressão de carências de oferta educativa, visando assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória;
- b) À intervenção em escolas cujo estado de conservação, bem como os indicadores de utilização e conforto sejam inadequados ao desenvolvimento qualitativo dos respetivos projetos educativos;
- c) À remoção de materiais potencialmente nocivos à saúde humana presentes nos edifícios;
- d) À instalação de equipamentos laboratoriais, desportivos ou outros, inexistentes em escolas em funcionamento;
- e) À racionalização da rede educativa.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área da educação elabora no prazo de 30 dias a partir entrada em vigor do presente decreto-lei, o mapeamento dos edifícios e equipamentos escolares que necessitam de investimentos de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenções de requalificação e modernização de grande dimensão.

4 — Os municípios em cujo território se situem edifícios e equipamentos escolares incluídos no mapeamento referido no número anterior, são notificados para, no prazo de 30 dias a partir da receção da referida notificação, se pronunciarem sobre o teor do mesmo, solicitando esclarecimentos ou apresentando reclamações ao membro do Governo responsável pela área da educação.

5 — Os municípios que não tenham no respetivo território edifícios e equipamentos escolares incluídos no mapeamento referido no n.º 3 são informados desse facto pelo membro do Governo responsável pela área da educação,

aplicando-se a estes casos, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior.

6 — O financiamento das operações de investimento em escolas e equipamentos escolares baseia-se em custos-padrão, que atendem à tipologia de ensino e natureza da intervenção, com vista ao apuramento do investimento elegível ao respetivo financiamento.

Artigo 51.º

Financiamento de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares e de residências escolares

O financiamento de equipamento, conservação e manutenção previsto nos artigos 32.º e 37.º é fixado nos termos de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação.

Artigo 52.º

Competências de investimento e de gestão

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o financiamento das competências de investimento e gestão das autarquias locais e entidades intermunicipais em matéria de educação, incluindo os transportes escolares, é assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro e no Orçamento do Estado.

2 — O financiamento anual das despesas em que os municípios incorram no exercício das competências de contratação de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos previstos no artigo 46.º é calculado para cada ano com base na despesa efetiva correspondente no ano anterior.

3 — O financiamento referido na alínea anterior é atualizado anualmente com base na última taxa de inflação anual apurada e publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Artigo 53.º

Apoios e complementos educativos

O financiamento do apoio e dos complementos educativos, designadamente dos circuitos especiais de transporte, fornecimento de leite escolar, escola a tempo inteiro e encargos com refeitórios e refeições, observa as regras legais respetivamente aplicáveis a cada uma destas medidas.

Artigo 54.º

Pessoal não docente

1 — O financiamento das despesas com o pessoal não docente é calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação, em cada município, dos critérios de afetação fixados pela portaria mencionada no n.º 3 do artigo 42.º

2 — Quando da transferência de pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação, prevista no artigo 43.º, ocorram encargos fixos diretamente relacionados, que ultrapassem o montante que resulta do cálculo previsto no número anterior, são transferidos para os municípios os respetivos valores.

3 — O financiamento das despesas com o pessoal não docente é atualizado anualmente, de acordo com a variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

4 — A transferência financeira relativa à transição dos trabalhadores da Administração central para o mapa de

pessoal das câmaras municipais, prevista no artigo 43.º, inclui os eventuais abonos que os trabalhadores auferam.

5 — Os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS, previstos no n.º 11 do artigo 43.º, são da responsabilidade da Administração central.

CAPÍTULO VI

Conselho municipal de educação

Artigo 55.º

Objetivo

O conselho municipal de educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 56.º

Competências

1 — Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 — Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 — Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibi-

lizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 57.º

Composição

1 — Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 — Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um representante das associações de estudantes;
- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 — Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 — Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6 — O presidente da câmara municipal preside a ambas as comissões do conselho municipal de educação, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação.

Artigo 58.º

Constituição

O conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 59.º

Funcionamento

1 — O conselho municipal de educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2 — O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

3 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.

Artigo 60.º

Regimento

As regras de funcionamento do conselho municipal de educação constam de regimento, a aprovar pelo conselho, devendo respeitar os seguintes princípios:

a) O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;

b) As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;

c) Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;

d) As atas das reuniões do conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

Artigo 61.º

Envio de pareceres

As avaliações, propostas e recomendações do conselho municipal de educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

CAPÍTULO VII

Disposições complementares

Artigo 62.º

Titularidade de equipamentos educativos

1 — São transferidos para a titularidade dos municípios os equipamentos educativos que integram a rede pública

do Ministério da Educação e a rede oficial de residências para estudantes.

2 — Excluem-se do número anterior:

a) Os equipamentos educativos que integram o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

b) As escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural e as escolas profissionais agrícolas que integram a rede pública do Estado.

3 — Os imóveis transferidos ao abrigo do presente decreto-lei não podem ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, enquanto estiverem afetos a funções educativas e formativas, nos termos do artigo 8.º do presente decreto-lei.

4 — O presente decreto-lei constitui título bastante para o registo de imóveis transferidos, nos termos do presente artigo, a favor dos municípios, os quais ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos.

5 — A restrição legal constante do n.º 3 está sujeita a registo, sob pena de nulidade do ato.

6 — O registo efetuado nos termos do presente artigo é comunicado ao departamento governamental com competência na gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado.

Artigo 63.º

Investimentos em curso

A produção de efeitos do presente decreto-lei não prejudica a conclusão dos contratos e programas de investimento em equipamentos escolares aprovados até ao seu início de vigência.

Artigo 64.º

Contratos duradouros vigentes

Aos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços destinados aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas cuja vigência se prolongue para além da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, aplicam-se as seguintes regras:

a) Opera-se a cessão da posição contratual do Estado em cada um dos municípios, caso estes manifestem a sua concordância, relativamente aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial;

b) Caso os municípios não assumam a posição contratual do Estado, são deduzidas das transferências financeiras para o desenvolvimento das competências em matéria de educação os montantes correspondentes aos respetivos encargos, até à sua execução integral.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Comissão técnica de desenvolvimento

1 — É constituída uma comissão que define e propõe fórmulas de financiamento das despesas cujas competências são transferidas para os municípios ao abrigo do presente decreto-lei.

2 — Para efeitos do número anterior consideram-se as despesas com:

- a) Equipamento, conservação e manutenção de edifícios e residências escolares;
- b) Transporte escolar.

3 — A comissão é ainda encarregue de desenvolver trabalho técnico a fim de definir e propor novos critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

4 — A comissão técnica é composta por:

- a) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
- b) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;
- c) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da educação;
- d) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- e) Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 a comissão integra um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área dos transportes terrestres.

5 — Cada uma das entidades referidas no número anterior designa ainda um suplente à exceção da Associação Nacional de Municípios Portugueses que nomeia dois suplentes.

6 — Os representantes e os respetivos suplentes de cada uma das entidades referidas no n.º 4 são designados no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

7 — As designações são comunicadas ao membro do Governo responsável pela área da educação, que procede à convocatória da primeira reunião no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

8 — Por deliberação da comissão, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, quando a natureza das matérias a tratar o justifique, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

9 — A comissão é presidida pelo representante previsto na alínea c) do n.º 4.

Artigo 66.º

Comissão de acompanhamento e monitorização

1 — É criada, em cada município, uma comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no presente decreto-lei, com competências específicas para:

- a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas;
- b) Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 4.º

2 — A comissão de acompanhamento e monitorização a que se refere o número anterior integra:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação que integra o conselho municipal de educação;
- c) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

3 — Podem participar nos trabalhos, quando a natureza das matérias a tratar o justifique, representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública.

4 — A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, trimestralmente.

5 — A comissão de acompanhamento e monitorização efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, através da publicação de um relatório.

6 — A comissão de acompanhamento e monitorização aprova o respetivo regulamento interno.

7 — A comissão de acompanhamento e monitorização extingue-se após a publicação do relatório referido no n.º 5 referente ao ano de 2021.

Artigo 67.º

Regime transitório

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares constantes do mapeamento referido no n.º 3 do artigo 50.º continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento.

2 — Até à entrada em vigor da portaria referida no artigo 51.º, para o financiamento das competências de conservação e manutenção de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, previstas no n.º 5 do artigo 32.º, bem como das residências escolares, previstas no n.º 2 do artigo 37.º, é transferida anualmente para cada município, a verba de vinte mil euros por cada estabelecimento ou residência.

3 — Até à entrada em vigor da portaria referida no artigo 51.º as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, bem como das residências escolares previstas no n.º 2 do artigo 37.º são exercidas pelo departamento governamental com competências na área da educação.

Artigo 68.º

Regulamentação

1 — É fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da educação e dos transportes terrestres, uma fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar.

2 — É fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação:

- a) Uma fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas;
- b) Uma fórmula de financiamento das despesas de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e de residências escolares.

3 — As portarias a que se referem os números anteriores resultam do trabalho a desenvolver pela comissão criada nos termos do artigo 66.º, sendo aprovadas no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 69.º**Recursos financeiros para o ano letivo de 2019/2020**

1 — Até 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a cada uma das câmaras municipais o projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do n.º 1 do artigo 62.º

2 — As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.

3 — Até 30 de abril de 2019, é publicado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que, nos termos do disposto nos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 68.º, são transferidos para os municípios no ano letivo de 2019/2020.

4 — Caso se revele necessário, no decurso do ano de 2019, rever os montantes referidos no número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a fundamentação de revisão aos municípios, e a variação do montante é considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado para 2020, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.

Artigo 70.º**Norma revogatória**

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- d) O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;
- e) Os artigos 8.º, 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

Artigo 71.º**Contratos de execução**

1 — A revogação do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua versão atual, prevista no artigo anterior, não prejudica a manutenção dos contratos de execução celebrados entre o Ministério da Educação e os municípios, até à plena produção de efeitos do presente decreto-lei, regulada no artigo 75.º

2 — Os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que os respetivos municípios assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.

Artigo 72.º**Contratos de educação e formação municipal**

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mantêm-se os contratos interadministrati-

vos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados contratos de educação e formação municipal, celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, até à data em as autarquias locais assumam, no âmbito do presente decreto-lei, as competências aí previstas.

Artigo 73.º**Ação social escolar**

Até ao início de vigência do diploma previsto no artigo 34.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar, em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei.

Artigo 74.º**Escola a tempo inteiro**

Até ao início de vigência do decreto-lei previsto no artigo 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular, em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei.

Artigo 75.º**Acordo prévio dos municípios**

1 — A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.

2 — O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.

Artigo 76.º**Produção de efeitos**

1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, e na sequência do despacho previsto no n.º 1 do artigo 69.º, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, sob proposta das câmaras municipais respetivas, até 30 de abril de 2019.

3 — As competências reguladas nas secções II e III do capítulo II e no capítulo IV do presente decreto-lei produzem efeitos a partir do início do ano letivo de 2019/2020.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de novembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Tiago Brandão Rodrigues*.

Promulgado em 17 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de janeiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Escola Intercomunal	Município	Código UC	Unidade Orgânica	Nota	Código Escola	Estabelecimento de Ensino
					239537	Escola Básica da Matqueira, Lourenhá
					251732	Escola Básica da Praia da Areia Branca, Lourenhá
					265694	Escola Básica da Zambujais, Lourenhá
					344606	Escola Básica de Ribamar, Lourenhá
					241490	Escola Básica do Seixal, Lourenhá
					275542	Escola Básica do Sobral, Lourenhá
					285390	Escola Básica do Vinhão, Lourenhá
					282560	Jardim de Infância da Venacoa, Lourenhá
					637439	Jardim de Infância do Vinhão, Lourenhá
		121393	Agrupamento de Escolas da Lourenhá	x	400592	Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado, Lourenhá
					209685	Escola Básica da Cabeça Verde, Lourenhá
					231642	Escola Básica da Manteleira, Lourenhá
					239732	Escola Básica da Moita dos Ferreiros, Lourenhá
					236810	Escola Básica de Ataláia, Lourenhá
					233031	Escola Básica de Miraflores, Lourenhá
					233500	Escola Básica de Molede, Lourenhá
					264926	Escola Básica de Raposo Grande, Lourenhá
					270477	Escola Básica de São Bartolomeu, São Bartolomeu dos Galegos, Lourenhá
					341034	Escola Básica Dr. Afonso Rodrigues Pereira, Lourenhá
					620804	Jardim de Infância de Molede, Lourenhá
					340170	Escola Básica e Secundária Amadeu Gendúncio, Nazaré
					267405	Escola Básica da Quinta Nova, Nazaré
					221466	Escola Básica de Farnacilha, Nazaré
					280148	Escola Básica de Vahdo dos Frades, Nazaré
					247467	Escola Básica do Norte, Nazaré
					239963	Jardim de Infância do Bairro dos Pescadores, Nazaré
					341800	Escola Básica e Secundária Joséfa de Obidos, Obidos
					242597	Escola Básica de Obidos
					294731	Escola Básica do Alvaro, Obidos
					294706	Escola Básica do Penedono, Obidos
					615193	Jardim de Infância da Gómeira, Obidos
					634578	Jardim de Infância da Usseira, Obidos
					200006	Jardim de Infância de A-da-Gonda, Obidos
					600039	Jardim de Infância de A-dos-Negros, Obidos
					602280	Jardim de Infância de Amoreira, Obidos
					614543	Jardim de Infância de Caravelas, Obidos
					637932	Jardim de Infância de Carilões
					622382	Jardim de Infância de Olios Mazinho, Obidos
					645291	Jardim de Infância do Assilho, Obidos
					635480	Jardim de Infância do Vau, Obidos
					340819	Escola Básica D. Luís de Ataláide, Peniche
					254162	Escola Básica da Póvoa, Peniche
					252700	Escola Básica do Alemão, Peniche
					247947	Escola Básica do Filiz, Peniche
					240450	Escola Básica Velha de Peniche
					610331	Jardim de Infância da Colónia Balnear, Peniche
					624676	Jardim de Infância da Póvoa, Peniche
					624690	Jardim de Infância do Alemão, Peniche
					624688	Jardim de Infância do Filiz, Peniche
					344710	Escola Básica de Arroios da Baliza, Peniche
					209170	Escola Básica da Bufarda, Peniche
					221053	Escola Básica da Ermada, Peniche
					274963	Escola Básica da Serra de El-Rei, Peniche
					225186	Escola Básica de Geráldez, Peniche
					270581	Escola Básica de São Bernardino, Peniche
					236822	Escola Básica n.º 1 de Arroios da Baliza, Peniche
					238533	Escola Básica n.º 1 de Fozes, Peniche
					606012	Jardim de Infância da Bufarda, Peniche
					612560	Jardim de Infância da Bufarda, Peniche
					614889	Jardim de Infância de Geráldez, Peniche
					641236	Jardim de Infância do Casal do Moitinho, Peniche
					330103	Escola Básica de Peniche
					251483	Escola Básica n.º 3 de Peniche
					253406	Escola Básica n.º 5 de Peniche
					402497	Escola Secundária de Peniche
					404573	Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço
					273867	Escola Básica da Sapateira, Sobral de Monte Agraço
					264337	Escola Básica de Pedro Negro, Sobral de Monte Agraço
					330887	Escola Básica de Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino
					641285	Jardim de Infância de Pedro Negro, Sobral de Monte Agraço
					288214	Jardim de Infância de Poços de Montalvão, Sobral de Monte Agraço
					342970	Escola Básica São Gonçalo, Torres Vedras
					208115	Escola Básica da Borrata, Torres Vedras
					237541	Escola Básica da Carvoeira, Torres Vedras
					217840	Escola Básica da Courada, Torres Vedras
					274951	Escola Básica da Serra da Vila, Torres Vedras
					241593	Escola Básica da Silveira, Torres Vedras
					205072	Escola Básica de Amens, Torres Vedras
					205825	Escola Básica de Arezua Velha, Torres Vedras
					214140	Escola Básica de Casalinhos de Alfiçada, Torres Vedras
					216069	Escola Básica de Chãos, Torres Vedras
					219314	Escola Básica de Dois Portos, Torres Vedras
					344552	Escola Básica de Fozes, Torres Vedras
					270404	Escola Básica de Rama, Torres Vedras
					276807	Escola Básica de Santa Cruz, Torres Vedras
					241131	Escola Básica de São Domingos de Carmões, Torres Vedras
					271846	Escola Básica de São Pedro da Cadeira, Torres Vedras
					241969	Escola Básica de Torres Vedras
					296880	Escola Básica de Ventosa, Torres Vedras
					288196	Escola Básica do Ramo, Torres Vedras



ATA N.º 03/2019

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, realizou-se no Auditório da Biblioteca Municipal da Nazaré, a sessão extraordinária da Assembleia Municipal da Nazaré, presidida por José António Ramalhal Lopes e secretariada por Valter José Lameiro Soares e Maria Celeste Ferreira Cardador.-----

Além dos membros da mesa, compareceram a esta sessão os Senhores José Alexandre Serra Sales, António de Sousa Pimenta, Luísa Maria Ricardo Alves, Ricardo António Mafra Germano Esgaio, Milton Hugo Mafra Estrelinha, João Pedro Azevedo Pessa, António Lopes Ferreira dos Santos, Nelson José Nunes de Almeida - eleitos pelo Partido Socialista; Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Edmundo José Couto Barbosa, António Pereira Nunes, Belmiro José Eusébio da Fonte, Zélia Maria Pereira da Costa Piseiro, Vítor Manuel Pereira Parreira - eleitos pelo Partido Social Democrata; João Paulo Quinzico Delgado, Vasco Frederico Pires de Sousa - eleitos pela Coligação Democrática Unitária; Telma de Jesus Laborinho Ferreira - eleita pelo Bloco de Esquerda; José Rei Filipe Ramalho, João António Portugal Formiga e Rui Manuel Amaro Marques, Presidentes das Juntas de Freguesia de Famalicão, de Nazaré e Valado dos Frades, respetivamente.-----

Solicitaram a substituição os Senhores Jorge Fernando Ferreira Gaspar Ribeiro, do Bloco de Esquerda; Daniel Vieira Meco, do Partido Socialista.-----

Solicitaram a suspensão, os Senhores Carlos Filipe Mafra de Sousa - dez dias; Sílvia Alexandra Rato Fonseca Gomes - um dia, Maria da Ascensão Quinzico Codinha - oito dias, todos do Partido Socialista; Abílio José Januário Marques - seis meses, Joaquim Ascensão Pequicho - dez dias, do Partido Social Democrata.-----

Não esteve presente a Senhora Anabela Delgado Zarro Balau, do Partido Socialista.-----

Estiveram igualmente presentes, o Senhor Presidente da Câmara, Walter Manuel Cavaleiro

Chicharro e Senhores Vereadores Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga.-----

A Senhora Vereadora Regina Margarida Amada Piedade Matos não esteve presente, tendo justificada a falta.-----

Abertos os trabalhos, foram tratados os seguintes assuntos:-----

ORDEM DO DIA

1. ATA DA SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 – (apreciação e votação)

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

Não tomaram parte na votação os membros que não estiveram presentes na sessão.-----

2. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA CULTURA – (apreciação e votação)

O Senhor Presidente informou que em sede da Comissão Permanente, foi acordado que os assuntos números dois a quatro, seriam apreciados em conjunto e votados em separado.-----

O Senhor João Paulo Delgado efetuou a seguinte intervenção:-----

“Mais uma vez começamos a ter que lamentar a falta de documentos capazes, para podermos analisar e perceber o que leva o executivo a tomar as decisões que toma relativamente a estes processos. -----

A CDU, não compreende também a forma como as propostas, ou falta delas, aqui em discussão nos são apresentadas. -----

Não há qualquer documento com a fundamentação das razões que levam à aceitação ou não aceitação por parte do executivo, enviando-se só uma certidão que relata a ocorrência na reunião de Câmara. -----

Não há também a parte da acta com as eventuais declarações de voto. -----



Outro facto que tivemos conhecimento, relativamente ao ponto 2: existiu um Protocolo assinado, (com pompa e circunstância e com notícias e publicidade a rodos), entre a Câmara e o Ministério da Cultura, em 09 de Junho do ano passado, e que visava, entre outras coisas, as obras no edifício do Museu Dr. Joaquim Manso. -----

Depois de todo o alarido, afinal o protocolo foi um grandioso flop! Parece que nada existe! -----

O contrato, ao que parece, não valeu para nada! -----

É isto a descentralização do Governo? -----

O que podemos saber sobre isto? -----

Também não nos é informado o prazo para as respostas, ou se estas já vão fora de prazo dos 60 dias legais. -----

Nada sabemos também sobre o ponto n.º 184/2019 – Descentralização de Competências na Área da Saúde, ao abrigo do decreto-Lei 23/2019 de 30 de Janeiro, tratado na última reunião de Câmara. -----

Será que o prazo para esse é diferente? -----

Não precisa de vir à AM? -----

Foi mais uma falha dos Serviços? -----

Nada sabemos!” -----

Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, começou por informar que possivelmente teria que se ausentar dos trabalhos aquando da discussão do último ponto, devido a compromissos já há muito agendados com um conjunto de emigrantes nazarenos no Canadá.-----

Sobre os assuntos em discussão, informou que as razões da aceitação e não aceitação das delegações, foi largamente discutido em reunião de Câmara, sendo relevante dizer que na área da Saúde foi largamente explicado, tendo saído um despacho sobre essa competência, transferindo a discussão para um prazo que vai até 30 de junho, aguardando-se o envio de informação sobre um

conjunto de competências.-----

Na área da Cultura, havia um ponto crucial sobre a questão do edifício do Museu Dr. Joaquim Manso, existindo contradições quanto ao anteriormente acordado, verificando-se a inexistência de transferências financeiras, porque não prescinde daquilo que anteriormente foi assinado com o Ministério da Cultura, indo acontecer uma reunião com a nova Diretora Regional de Cultura do Centro para se tratar do assunto.-----

Quanto à área da Saúde Animal, há um conjunto de competências que são executadas pelo nosso Veterinário Municipal, e à parte da questão dos valores envolvidos na receita e na despesa, falta uma perspectiva para a Câmara, sobre o que é necessário e importante para a montagem do sistema, para que essa competência seja exercida, o que não se sabe nesta altura, pois há um conjunto de apoios por parte da administração central que ainda não está esclarecido e esse sistema ainda não está montado.-----

Relativamente à área da Educação, há um trajeto muito longo, que já vem do mandato anterior, com muitas reuniões com o Governo, tendo havido uma série de funcionários que, por motivo de contrato de execução, estavam sob a responsabilidade da Câmara e passaram novamente para a alçada do Ministério da Educação, porque havia na nossa perspectiva uma série de incumprimentos por parte do Estado. Houve uma reunião com a Senhora Alexandra Leitão, Secretária de Estado da Educação, em que ficou claro que em qualquer projeto para ampliação da Escola Amadeu Gaudêncio, essa despesa sairia sempre dos cofres da Administração Central, tendo sido feita uma ponderação dos valores transferidos na área da Educação. Esta competência será efetiva a partir do próximo mês de setembro, e daí a necessidade de atempadamente ser preparada, havendo um valor previsto para a manutenção do edifício da Escola Amadeu Gaudêncio.-----

Não existindo mais intervenções, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a não aceitação da transferência das competências no domínio da cultura.-----



O Senhor João Paulo Delgado apresentou a seguinte declaração de voto:-----

" O Grupo Municipal da CDU na Assembleia Municipal da Nazaré vota a favor a não aceitação pelo executivo municipal da Nazaré do ponto 2, assim como vota contra a aceitação pelo executivo municipal da Nazaré dos pontos 3 e 4 da ordem de trabalhos, relativamente às transferências de competências do Estado para as autarquias, deixando registado para constar em acta o seguinte:-----

A CDU não poderá aceitar as transferências de competências para as autarquias locais, na sua globalidade, porque entendemos que esta matéria será especialmente gravosa para o poder local democrático, na medida em que, nos moldes em que está a ser feita, apenas significa, e significará, uma plena desresponsabilização do Estado Central em matérias que só podem ser da sua competência e para as quais as autarquias locais não estão devidamente munidas dos diversos meios necessários à sua prossecução. -----

A CDU entende, que a muito breve prazo, depois de assumidas certas competências por parte das autarquias que aceitarem esse caminho, como é o caso da Câmara Municipal da Nazaré, relativamente aos pontos 3 e 4 da ordem de trabalhos desta sessão, facilmente verificarão que, ao invés destas competências se traduzirem em receitas, porque parece ser essa a única orientação e não o interesse global da gestão do que é público no seu todo indivisível, tudo isto se tornará um enorme peso e não uma oportunidade de servir melhor a causa pública. -----

A CDU, não compreende também a forma como as propostas aqui em discussão nos são apresentadas. Não há qualquer documento com a fundamentação das razões que levam à aceitação ou não-aceitação por parte do executivo, aceitando-se apenas uma certidão que relata a ocorrência na reunião de Câmara. Também não nos é informado o prazo para as respostas ou se estas já vão fora de prazo. Nada sabemos também sobre o ponto n.º 184/2019 –

Descentralização de Competências na Área da Saúde, tratado em reunião de Câmara. Será que o prazo para esse é diferente? Não precisa de vir à AM? -----

Acresce ainda o facto de termos tido conhecimento que relativamente ao ponto 2, o Protocolo assinado, (com pompa e circunstância e com notícias e publicidade a rodos), entre a Câmara e o Ministério da Cultura, em 09 de Junho do ano passado, e que visava, entre outras coisas, as obras no edifício do Museu Dr. Joaquim Manso, afinal foi um grandioso flop. -----

O contrato, ao que parece, não valeu para nada! É isto a descentralização do Governo? -----

Se calhar vai ser pior! -----

A CDU, logo em Setembro de 2018 aqui alertou para os perigos de uma “pouco democrática” transferência de competências sem que esta matéria tenha sido precedida de um amplo debate, da devida reflexão e maturação do problema, da indispensável reorganização administrativa do território para acompanhar devidamente um sério processo de transferência de competência e da inalienável certeza das verbas contempladas para cada dossier que se transfere. -----

A CDU receia, sinceramente, que esta seja mais uma armadilha e um ataque à capacidade operativa das autarquias locais, tal como verificámos aquando da extinção de freguesias por razões de eficiência na gestão autárquica. Nada disto se verificou. E o que sabemos é que as populações estão mais distantes e mais desprotegidas face às autarquias locais nas regiões onde este processo se concretizou. Agora, alguns dos que materializaram esse ataque ao poder local democrático, vêm com a retórica da proximidade para melhor fazerem passar este processo de transferência de competências que, em nossa análise, colocará muitas autarquias à beira do colapso, contrariamente ao que seria desejável – reforço de capacidade de acção, mais meios financeiros e humanos, mais e melhor estrutura para servir as populações. -----

Assim, a CDU solidariza-se com todas as autarquias locais que rejeitaram veementemente estes processos de transferência de competências, percebendo tudo o que está em causa e a verdadeira questão de fundo, não correndo atrás dos resultados imediatos que estes processos possam



eventualmente significar, mas, sobretudo, olhando o futuro equilibrado para todos e não apenas para alguns.”-----

**3. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE ANIMAL –
(apreciação e votação)**

Na sequência das intervenções havidas e explicitadas no ponto número dois da ordem do dia, o assunto foi colocado à votação.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a não aceitação da transferência das competências neste domínio.-----

O Senhor João Paulo Delgado apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O Grupo Municipal da CDU na Assembleia Municipal da Nazaré vota a favor a não aceitação pelo executivo municipal da Nazaré do ponto 2, assim como vota contra a aceitação pelo executivo municipal da Nazaré dos pontos 3 e 4 da ordem de trabalhos, relativamente às transferências de competências do Estado para as autarquias, deixando registado para constar em acta o seguinte:-----

A CDU não poderá aceitar as transferências de competências para as autarquias locais, na sua globalidade, porque entendemos que esta matéria será especialmente gravosa para o poder local democrático, na medida em que, nos moldes em que está a ser feita, apenas significa, e significará, uma plena desresponsabilização do Estado Central em matérias que só podem ser da sua competência e para as quais as autarquias locais não estão devidamente munidas dos diversos meios necessários à sua prossecução.-----

A CDU entende, que a muito breve prazo, depois de assumidas certas competências por parte das autarquias que aceitarem esse caminho, como é o caso da Câmara Municipal da Nazaré, relativamente aos pontos 3 e 4 da ordem de trabalhos desta sessão, facilmente verificarão que, ao invés destas competências se traduzirem em receitas, porque parece ser essa a única orientação e

não o interesse global da gestão do que é público no seu todo indivisível, tudo isto se tornará um enorme peso e não uma oportunidade de servir melhor a causa pública. -----

A CDU, não compreende também a forma como as propostas aqui em discussão nos são apresentadas. Não há qualquer documento com a fundamentação das razões que levam à aceitação ou não-aceitação por parte do executivo, aceitando-se apenas uma certidão que relata a ocorrência na reunião de Câmara. Também não nos é informado o prazo para as respostas ou se estas já vão fora de prazo. Nada sabemos também sobre o ponto n.º 184/2019 – Descentralização de Competências na Área da Saúde, tratado em reunião de Câmara. Será que o prazo para esse é diferente? Não precisa de vir à AM? -----

Acresce ainda o facto de termos tido conhecimento que relativamente ao ponto 2, o Protocolo assinado, (com pompa e circunstância e com notícias e publicidade a rodos), entre a Câmara e o Ministério da Cultura, em 09 de Junho do ano passado, e que visava, entre outras coisas, as obras no edifício do Museu Dr. Joaquim Manso, afinal foi um grandioso flop. -----

*O contrato, ao que parece, não valeu para nada! É isto a descentralização do Governo? -----
Se calhar vai ser pior! -----*

A CDU, logo em Setembro de 2018 aqui alertou para os perigos de uma “pouco democrática” transferência de competências sem que esta matéria tenha sido precedida de um amplo debate, da devida reflexão e maturação do problema, da indispensável reorganização administrativa do território para acompanhar devidamente um sério processo de transferência de competência e da inalienável certeza das verbas contempladas para cada dossier que se transfere. -----

A CDU receia, sinceramente, que esta seja mais uma armadilha e um ataque à capacidade operativa das autarquias locais, tal como verificámos aquando da extinção de freguesias por razões de eficiência na gestão autárquica. Nada disto se verificou. E o que sabemos é que as populações estão mais distantes e mais desprotegidas face às autarquias locais nas regiões onde este processo se concretizou. Agora, alguns dos que materializaram esse ataque ao poder local



democrático, vêm com a retórica da proximidade para melhor fazerem passar este processo de transferência de competências que, em nossa análise, colocará muitas autarquias à beira do colapso, contrariamente ao que seria desejável – reforço de capacidade de acção, mais meios financeiros e humanos, mais e melhor estrutura para servir as populações. -----

Assim, a CDU solidariza-se com todas as autarquias locais que rejeitaram veementemente estes processos de transferência de competências, percebendo tudo o que está em causa e a verdadeira questão de fundo, não correndo atrás dos resultados imediatos que estes processos possam eventualmente significar, mas, sobretudo, olhando o futuro equilibrado para todos e não apenas para alguns.”-----

**4. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO –
(apreciação e votação)**

Na sequência das intervenções havidas e explicitadas no ponto número dois da ordem do dia, o assunto foi colocado à votação.-----

Deliberado, por maioria, aprovar a aceitação da transferência das competências neste domínio, com catorze votos a favor do Partido Socialista, seis abstenções do Partido Social Democrata e três votos contra da Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda

O Senhor João Paulo Delgado apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O Grupo Municipal da CDU na Assembleia Municipal da Nazaré vota a favor a não aceitação pelo executivo municipal da Nazaré do ponto 2, assim como vota contra a aceitação pelo executivo municipal da Nazaré dos pontos 3 e 4 da ordem de trabalhos, relativamente às transferências de competências do Estado para as autarquias, deixando registado para constar em acta o seguinte:-----

A CDU não poderá aceitar as transferências de competências para as autarquias locais, na sua globalidade, porque entendemos que esta matéria será especialmente gravosa para o poder local

democrático, na medida em que, nos moldes em que está a ser feita, apenas significa, e significará, uma plena desresponsabilização do Estado Central em matérias que só podem ser da sua competência e para as quais as autarquias locais não estão devidamente munidas dos diversos meios necessários à sua prossecução. -----

A CDU entende, que a muito breve prazo, depois de assumidas certas competências por parte das autarquias que aceitarem esse caminho, como é o caso da Câmara Municipal da Nazaré, relativamente aos pontos 3 e 4 da ordem de trabalhos desta sessão, facilmente verificarão que, ao invés destas competências se traduzirem em receitas, porque parece ser essa a única orientação e não o interesse global da gestão do que é público no seu todo indivisível, tudo isto se tornará um enorme peso e não uma oportunidade de servir melhor a causa pública. -----

A CDU, não compreende também a forma como as propostas aqui em discussão nos são apresentadas. Não há qualquer documento com a fundamentação das razões que levam à aceitação ou não-aceitação por parte do executivo, aceitando-se apenas uma certidão que relata a ocorrência na reunião de Câmara. Também não nos é informado o prazo para as respostas ou se estas já vão fora de prazo. Nada sabemos também sobre o ponto n.º 184/2019 – Descentralização de Competências na Área da Saúde, tratado em reunião de Câmara. Será que o prazo para esse é diferente? Não precisa de vir à AM? -----

Acresce ainda o facto de termos tido conhecimento que relativamente ao ponto 2, o Protocolo assinado, (com pompa e circunstância e com notícias e publicidade a rodos), entre a Câmara e o Ministério da Cultura, em 09 de Junho do ano passado, e que visava, entre outras coisas, as obras no edifício do Museu Dr. Joaquim Manso, afinal foi um grandioso flop. -----

O contrato, ao que parece, não valeu para nada! É isto a descentralização do Governo? -----

Se calhar vai ser pior! -----

A CDU, logo em Setembro de 2018 aqui alertou para os perigos de uma “pouco democrática” transferência de competências sem que esta matéria tenha sido precedida de um amplo debate, da



devida reflexão e maturação do problema, da indispensável reorganização administrativa do território para acompanhar devidamente um sério processo de transferência de competência e da inalienável certeza das verbas contempladas para cada dossier que se transfere. -----

A CDU receia, sinceramente, que esta seja mais uma armadilha e um ataque à capacidade operativa das autarquias locais, tal como verificámos aquando da extinção de freguesias por razões de eficiência na gestão autárquica. Nada disto se verificou. E o que sabemos é que as populações estão mais distantes e mais desprotegidas face às autarquias locais nas regiões onde este processo se concretizou. Agora, alguns dos que materializaram esse ataque ao poder local democrático, vêm com a retórica da proximidade para melhor fazerem passar este processo de transferência de competências que, em nossa análise, colocará muitas autarquias à beira do colapso, contrariamente ao que seria desejável – reforço de capacidade de acção, mais meios financeiros e humanos, mais e melhor estrutura para servir as populações. -----

Assim, a CDU solidariza-se com todas as autarquias locais que rejeitaram veementemente estes processos de transferência de competências, percebendo tudo o que está em causa e a verdadeira questão de fundo, não correndo atrás dos resultados imediatos que estes processos possam eventualmente significar, mas, sobretudo, olhando o futuro equilibrado para todos e não apenas para alguns.”-----

5. EMPREITADA DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO – REFORMULAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – (apreciação e votação)

O Senhor João Paulo Delgado efetuou a seguinte intervenção:-----

“Em primeiro lugar lamentamos mais uma vez a falta de envio de um processo completo, obrigando aos habituais pedidos de documentos em falta e aos consequentes atrasos na preparação das assembleias municipais por parte da oposição.-----

Referimo-nos à nossa organização política, pois parece que para as outras bancadas está sempre tudo bem. -----

Relativamente a este processo, ele é mais uma demonstração do que acontece quando os assuntos são mal acompanhados. -----

Registamos aqui o que aconteceu há alguns anos, também com o processo do Centro Escolar de Famalicão, e também pela falta do necessário Visto Prévio do Tribunal de Contas, tal como agora, o que originou o pagamento de várias centenas de milhares de Euros à empresa que na altura montou estaleiro e iniciou obras sem o necessário visto, que veio mais tarde a ser recusado pelo Tribunal de Contas. -----

Esperamos sinceramente que o mesmo não venha a acontecer outra vez neste novo processo, para que, ainda que motivado pela aparente falha humana, que não temos como não aceitar que aconteça, mais uma vez também, a CDU, não tenha aqui que referir, que também nisto, o executivo actual do PS é igual ao último do PSD. -----

Algumas situações e casos que vão acontecendo parecem ser extraídos de obras históricas ou de ficção, tal a forma como se desenrolam. -----

Mais uma vez também, afirmamos que não andamos aqui para fazer número, por isso é da maior importância que nos esclareçam, nos compreendam e que nos ajudem a ajudar. -----

Estes acontecimentos denotam uma eventual desorganização dos serviços municipais e de falta de ligação entre os sectores e as divisões. -----

As manifestas faltas de seguimento do processo dentro dos prazos normais, bem como a sua não fiscalização, acontecem, a nosso ver, por expressa falta do cumprimento do que está estabelecido e regulado no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infracções Conexas e no Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal da Nazaré, ambos, julgamos, em uso neste município. -----

Se forem observadas as regulares formações e informações aos trabalhadores sobre o



cumprimento desses normativos, estamos em crer que estes acontecimentos serão mais facilmente detectados e anulados. -----

Independentemente de outras faltas que veremos se não acontecem neste processo, não temos como não aceitar o que nos é aqui pedido para votar, a aceitação dos Compromissos Plurianuais, com pena de que essa não-aceitação se volte a reflectir em mais atraso na construção de um equipamento importantíssimo para os jovens estudantes da freguesia de Famalicão, que, mais uma vez e durante mais tempo, pagam estes atrasos sentindo no corpo o frio que passam hoje nas salas de aula e a falta das melhores condições naquela velha escola. -----

É por eles e para eles que vai a nossa solidariedade e a nossa manifestação de revolta por todo este imenso atraso."-----

Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, em resposta, disse ser de uma leviandade política total comparar este processo com o do ano de 2009 e solicitou aos Chefes de Divisão que dissessem o que se passou em 2009, sem o Visto prévio, não sendo o que aconteceu agora. Sabe que é o responsável máximo por aquilo que acontece na Câmara, mas o que agora se tratou foi um erro humano e que não se diga que um erro humano de um funcionário é do Presidente da Câmara, assumindo a responsabilidade, como dirigente máximo.-----

Solicitada a intervir, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira lamentou o que aconteceu e informou que efetivamente houve um lapso dos serviços administrativos, não propositado, não tendo sido comunicado atempadamente ao Tribunal de Contas, as respostas aos quesitos solicitados. Explicou que, sendo uma obra financiada, solicitou-se ao Tribunal de Contas o envio do Visto a fim de ser enviado à CCDR e, só nessa altura se detetou que o processo não estava naquele Tribunal, mas sim, ainda nos serviços camarários. De imediato se procurou o rasto ao documento, para se perceber o que tinha acontecido, tendo sido detetada falha no seu movimento informático. Não foram efetuados pagamentos e disto tudo foi dado conhecimento ao

Tribunal de Contas, aguardando-se a sua resposta e, com a situação da suspensão da obra, esta deverá prolongar-se no ano de 2020, corrigindo-se o erro detetado, esperando que situações idênticas não aconteçam.-----

O Senhor João Paulo Delgado agradeceu a informação prestada, a aceitação da falha, lamentando que esta falha tenha existido, que a todos acontece, preocupando-o impacto na atividade escolar, não existindo qualquer leviandade da Coligação Democrática Unitária, na sua intervenção neste tema.-----

Não existindo mais intervenções, o assunto foi colocado à votação e deliberado, por maioria, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, com seis abstenções do Partido Social Democrata e dezassete votos a favor dos restantes grupos políticos.-----

O Senhor João Paulo Delgado apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O Grupo Municipal da CDU na Assembleia Municipal da Nazaré vota a FAVOR, neste ponto 5 da ordem de trabalhos, mas deixa registado para constar em acta o seguinte: -----

Conforme já referimos na intervenção escrita que apresentámos durante a discussão deste ponto, e que irá ficar junto desta declaração de voto, o que nos é aqui pedido é que votemos a assumpção de compromissos plurianuais para fazer face aos custos da obra de construção do Centro Escolar de Famalicão da Nazaré, neste e no próximo ano. -----

Conforme também lá referimos, o atraso na obra, provocado pelo erro conhecido, é a nossa maior preocupação pelo facto de serem as crianças, alunos daquela freguesia, quem vai sair mais prejudicado. -----

Lamentando a situação ocorrida e não estando em causa encontrar o responsável, mas sim, importando que se resolvam os problemas que originaram este constrangimento, a CDU tem que aqui reconhecer o que já antes foi também reconhecido pela Inspeção Geral de Finanças no seu Relatório n.º 2193/2015, onde refere, entre outras causas para este tipo de erros poderem acontecer, o facto de: “a Autarquia não dispõe de nenhum departamento, serviço ou elemento



responsável pela função de controlo interno”, recomendando aquela entidade a criação/designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno. A CDU desconhece se foram totalmente acolhidas as recomendações daquele Relatório, nomeadamente na organização e gestão deste tipo de processos tão importantes para os munícipes. Esperamos que sim, pois será uma forma de anular possíveis erros. -----

Referimos também, e mais uma vez, o facto de não termos recebido todos os documentos do processo, obrigando a que os tivéssemos que pedir à Mesa da Assembleia Municipal que, ainda assim, não nos enviou nenhum dos documentos com os pedidos ou acções exigidas pelo Tribunal de Contas. Esta AM desconhece o teor de correspondências trocadas entre a Câmara e o Tribunal de Contas sobre este processo. -----

Registamos que a nossa forma de votação foi tomada com base nas informações técnicas que nos foram presentes e com as informações prestadas nesta AM.”-----

Ausentou-se o Senhor Presidente da Câmara. -----

6. LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA NA PRAIA DA NAZARÉ E RESPETIVA MARGINAL (PAREDÃO) – (apreciação e votação)

A Senhora Maria de Fátima Duarte referiu que já tinha falado nesta Assembleia sobre as condições em que se encontra o areal e marginal, na ocupação da via pública, com a existência de estrados podres, lonas e insufláveis amarrados, carrso e tendas de venda de produtos alimentares e questionou o que pensa a Câmara fazer, de moldo a obviar à continuação desta situação.-----

O Senhor João Paulo Delgado efetuou a seguinte intervenção:-----“

1 – Pelo que compreendemos, no fundamental, agora que as competências mudam, mantém tudo inalterado; -----

2 – Debateremos aqui esta questão, já depois do último Verão, e o executivo refutou responsabilidades pela situação criada, direccionando-as a quem de direito – Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto da Nazaré; -----

3 – Assim, com o mapa que nos é apresentado, ainda que com possíveis falhas, a ocupação dos espaços identificados até parece pacífica, sendo a sua mancha na paisagem relativamente pacífica; -----

4 – Agora se a isto juntarmos, barracas, campos de futebol, estádios de grandes dimensões, embarcações tradicionais, seca do peixe, insufláveis diversos e tudo o resto que por ali existe – o cenário fica dantesco! -----

Gostaríamos de saber o seguinte: -----

- Quem foi ouvido na elaboração desta criação de critérios ao licenciamento? -----

- Foi ouvida a Capitania; a Associação de Nadadores Salvadores; os Bombeiros, a Polícia, a Associação de Banheiros, a Associação de Comerciantes? -----

- Estabeleceram como critério inalienável, para o licenciamento ou renovação do mesmo, um prazo máximo para a remoção das estruturas após o fim das actividades. -----

Não será um necessário critério imperativo, para que não se assista a um lamentável espectáculo de despojos de estruturas no areal durante todo o Inverno? -----

- Podem-nos explicar melhor a alínea a)? -----

O que é uma Área não superior a 20 metros lineares? -----

(Linear remete para linha e não para a uma área ocupada calculada em m²!) -----

- Este tipo de licenciamentos não deveriam ser direccionados para zonas onde não haja comércio na primeira linha da marginal? -----

- Estabelecimentos que pagam esplanada e que a vêem permanentemente obstruída visualmente?

- Equacionaram-se outros espaços onde concentrar este tipo de actividades? A envolvente ao porto, por exemplo? -----



Após o atrás exposto e não estando em causa a necessidade de mais discussão, ou a bondade da proposta apresentada: -----

Gostaríamos de conhecer a razão pela qual não nos foi também enviado aqui neste ponto o "ofício provindo do SEAL – Secretário de Estado da Administração Local", referido na cópia de parte da acta da Reunião de Câmara que recebemos? -----

Só por esta razão, e porque sentimos que esta assembleia não é conhecedora de todos os documentos do procedimento por forma a poder formar opinião e votar em consciência a proposta, apresentamos uma proposta à Mesa no sentido da retirada do ponto por falta de envio de documentos para análise." -----

Dada a palavra ao Senhor Vereador Orlando Rodrigues, informou que se pretende a melhoria constante as condições das praias da Nazaré, do Salgado, bem como das restantes. Há a consciência que se deve gerir e coordenar a questão das praias. Constata a veracidade das afirmações produzidas, sendo uma situação que existia aquando da aprovação deste ponto, mas na realidade, estamos no ano zero, pretendendo salvaguardar-se as situações que não estão licenciadas. Quanto à limpeza do areal, disse que a praia da Nazaré é a única certificada com o ISO 14001:2015, devendo melhorar-se as condições existentes.-----

Os critérios agora estabelecidos são critérios primários, passando a tratar-se do seu aperfeiçoamento a partir da próxima semana.-----

Não existiu ainda qualquer reunião com o Comandante do Porto da Nazaré, pois não a poderia fazer sem a audição da Assembleia Municipal sobre esta temática.-----

Têm-se ouvido ao longo dos anos variadas opiniões, devendo existir critérios, não tendo sido ainda apreciado a questão da concessão das barracas na praia, indo auscultar-se os vários parceiros sociais – associações comerciais e outras existentes na Nazaré.-----

Este processo é lento por natureza, devendo criar-se regras muito mais apertadas que as

existentes. Sobre a questão dos metros lineares, está-se a falar da linha do paredão, não tendo sido explicitada em metros quadrados, pois poderão existir variadas solicitações.-----

O Senhor Vasco Sousa referiu que se pretende a aprovação de critérios vagos, com a passagem de um cheque em branco, que irão ser avançados a partir da próxima semana e questionou se estes correspondem apenas para este ano e se no próximo ano haverá critérios estipulados pela Assembleia, não sendo este documento o ideal.-----

A Senhora Maria de Fátima Duarte lembrou que seria importante que ao acabar a época balnear, as bancadas e redes, sejam levantadas, de modo a que a praia fique limpa e sem aquele mau aspeto.-----

O Senhor João Paulo Delgado lembrou que um dos critérios que a CDU sugeriu é o de haver um prazo máximo para a sua retirada. Sugeriu que seria bom serem marcadas reuniões com as várias partes intervenientes nesta questão, devendo existir uma reflexão coletiva nesta e noutras áreas.-----

O Senhor José Sales questionou se até ao final do ano de 2018, as concessões pagavam algum valor para ter os seus bens na praia, se todo o investimento efetuado pela Câmara na praia foi efetuado a custo zero e se as entidades que trabalham no areal foram ouvidas neste processo.---

O Senhor Belmiro da Fonte, dizendo perceber as dificuldades neste processo, referiu-se à falta de regulamentos, com a existência de critérios dúbios, referindo-se nomeadamente às alíneas e) e f) da proposta apresentada, e que o impacte visual não é o melhor.-----

O Senhor Vereador Orlando Rodrigues respondeu que relativamente às questões apresentadas pela Senhora Maria de Fátima, não foram questões financeiras que levaram a Câmara a tomar esta decisão e sobre as questões colocadas pelo Senhor José Sales, disse ser um documento genérico e que houve várias reuniões com o Comandante do Porto e que agora não se pretende licenciar veículos na Marginal, lembrando terem existido vários constrangimentos e exemplificou com a existência de vários quiosques frente à Praça Dr. Manuel de Arriaga, não estando ainda



definidos os licenciamentos. Pretende-se que no processo de licenciamento irão ser delineadas as condicionantes, havendo um grande investimento da autarquia na praia, com nivelamentos, limpeza e acesso havendo equipamentos que dificilmente serão licenciados. Irão ser alertados todos os proprietários de bens ali depositados que os deverão retirar, sob pena de, caso não os retirem, a Câmara intervir. Existem prazos temporais que deverão ser respeitados, pretendendo-se fazer o melhor possível.-----

O Senhor João Paulo Delgado lembrou que tinha proposto a retirada do ponto, dado não ter sido enviado à Assembleia o teor do documento do Secretário de Estado da Administração Local.-----

O Senhor Vereador Orlando Rodrigues informou a Assembleia sobre o teor do referido documento, sendo um documento muito objetivo e que toda a área ficará sob a jurisdição do Município da Nazaré.-----

O Senhor João Paulo Delgado voltou a lembrar que a Assembleia não conhece o documento, não existindo condições para, em consciência poder votar a proposta.-----

Na sequência o Senhor Vasco Sousa sugeriu que os documentos sejam enviados inicialmente às forças políticas, e não por várias vezes, como tem acontecido.-----

Sobre a propositura da Coligação Democrática Unitária, o Senhor Presidente colocou à consideração da Assembleia, se o assunto deve ou não, ser retirado.-----

Colocado à votação, a Assembleia deliberou manter a apreciação do ponto, com dois votos contra da Coligação Democrática Unitária, seis abstenções do Partido Social Democrata e os votos favoráveis do Partido Socialista e Bloco de Esquerda.-----

Não existindo mais intervenções, o assunto foi colocado à votação.-----

Deliberado, por maioria, aprovar, com onze votos a favor do Partido Socialista, dois votos contra da Coligação Democrática Unitária e dez abstenções do Partido Social Democrata, Bloco de Esquerda e Senhores José António Ramalhal, Maria Celeste Cardador e António Pimenta.-----

O Senhor João Paulo Delgado apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“O Grupo Municipal da CDU na Assembleia Municipal da Nazaré vota CONTRA, neste ponto 6 da ordem de trabalhos, pelo seguinte: -----

Mais uma vez, temos que lamentar a forma como a Mesa da AMN conduz os trabalhos das sessões, atropelando a legalidade regimental e sem qualquer pudor pelas Leis do país que deveria cumprir e fazer cumprir de forma escrupulosa. -----

Ao aceitar como bom tudo o que emana do executivo municipal, directamente para as sessões, sem revisar os documentos que recebe nem conferir as faltas de tantos outros, está a prestar um mau serviço à democracia e a mandar os eleitos no órgão para um qualquer canto obscuro, dum qualquer buraco da democracia, que por aqui não impera. -----

Quando julgávamos já não haver muito mais para nos sobressaltar, após as incontáveis e desnecessárias intervenções nas sessões, quais participações em comícios, por parte do Presidente da Câmara, eis que, sem que lhe tivesse sido dada a palavra, apareceu neste ponto a participação/intervenção autoritária do Vice-Presidente da Câmara, que tentou desautorizar os eleitos da CDU a participar na discussão deste ponto, só porque estávamos a mostrar o nosso desagrado, motivado mais uma vez pela falta de documentos que deveriam acompanhar este ponto e que não nos foram enviados. Só faltou expulsar-nos da sala, ou quiçá mandar-nos amordaçar, ou prender, porque mandar-nos calar e insultar as nossas capacidades de trabalho, isso fez! -----

Quando a Mesa permite que os membros da AMN, nomeadamente os da oposição, sejam tratados da maneira que têm sido, a cada pergunta ou a cada demonstração de não concordância com o executivo, permitindo deixar voltar a acontecer essas afrontas e ataques desnecessários sempre e todas as vezes que a oposição questiona, não está a conduzir os trabalhos, para os quais foi eleita, com imparcialidade e lealdade à democracia. Está a subjugar-se aos interesses de quem



julga poder fazer tudo sem a necessária fiscalização que é pedida exactamente a este órgão, só porque pensa que a sua imensa maioria tudo permite. -----

Neste ponto e em concreto: encontramos aqui também a clássica falta de um documento que é referido na cópia de parte da acta que deve ser enviado à AMN e não foi. -----

Referimo-nos, concretamente, a uma carta com um "... ofício provindo do SEAL – Secretário de Estado da Administração Local". -----

Desconhecemos o teor do referido ofício. Não sabemos, por isso, a importância, ou não, que tem tal documento. Sabemos, isso sim, que não nos foi enviado. -----

Ao detectarmos a falta desse documento, julgámos por bem, tal como tem acontecido imensas vezes em que tal acontece e sempre tem sido aceite, propor a retirada do ponto por falta de documentos no processo recebido pelos membros através da Mesa da AMN. -----

No entanto, hoje, essa nossa proposta para retirada do ponto, ao contrário de tantas outras, em outras tantas vezes, não foi bem recebida pela Mesa da AMN. Desconhecemos a razão de tal actuação dos membros da Mesa: - talvez a necessidade de não assumpção de mais uma falha! Entendemos também que a Mesa da AMN estava a ser pressionada pelos membros do executivo no sentido de que a proposta deveria ser votada como se encontrava, afirmando a dada altura o vereador responsável que o documento em falta não era importante para a votação da proposta.

Para a CDU, a importância ou não dos documentos recebidos é aos membros desta AM que compete analisar, pois é para isso mesmo que cá estamos. A nossa missão é seguir e fiscalizar os actos dos executivos após a discussão e cuidada análise de todos os parâmetros que sirvam para nos elucidar e ajudar a formar a nossa opinião e, bem assim, a fundamentar a nossa decisão na hora de votar. Por essas razões é tão importante para nós conhecermos todos os documentos. Em nossa opinião, não será válida qualquer deliberação desta AM se a mesma for tomada sem

sermos conhecedores de todos os documentos dos procedimentos administrativos. Haja alguém que nos contrarie neste ponto! -----

Nós, na CDU, não trabalhamos à procura dos erros dos executivos, ou de outros. Eles é que vêm ter connosco durante as análises cuidadas que sempre fazemos dos documentos e propostas recebidas da Mesa da AMN. -----

Julgamos que nestes procedimentos, já há muitos anos que ninguém aqui nos leva a palma. Este nosso trabalho deveria ser bem aproveitado por todos os eleitos, e não só, e não ser usado da forma incorrecta como sempre o é de cada vez que aqui denunciámos falhas, como é nossa obrigação.-----

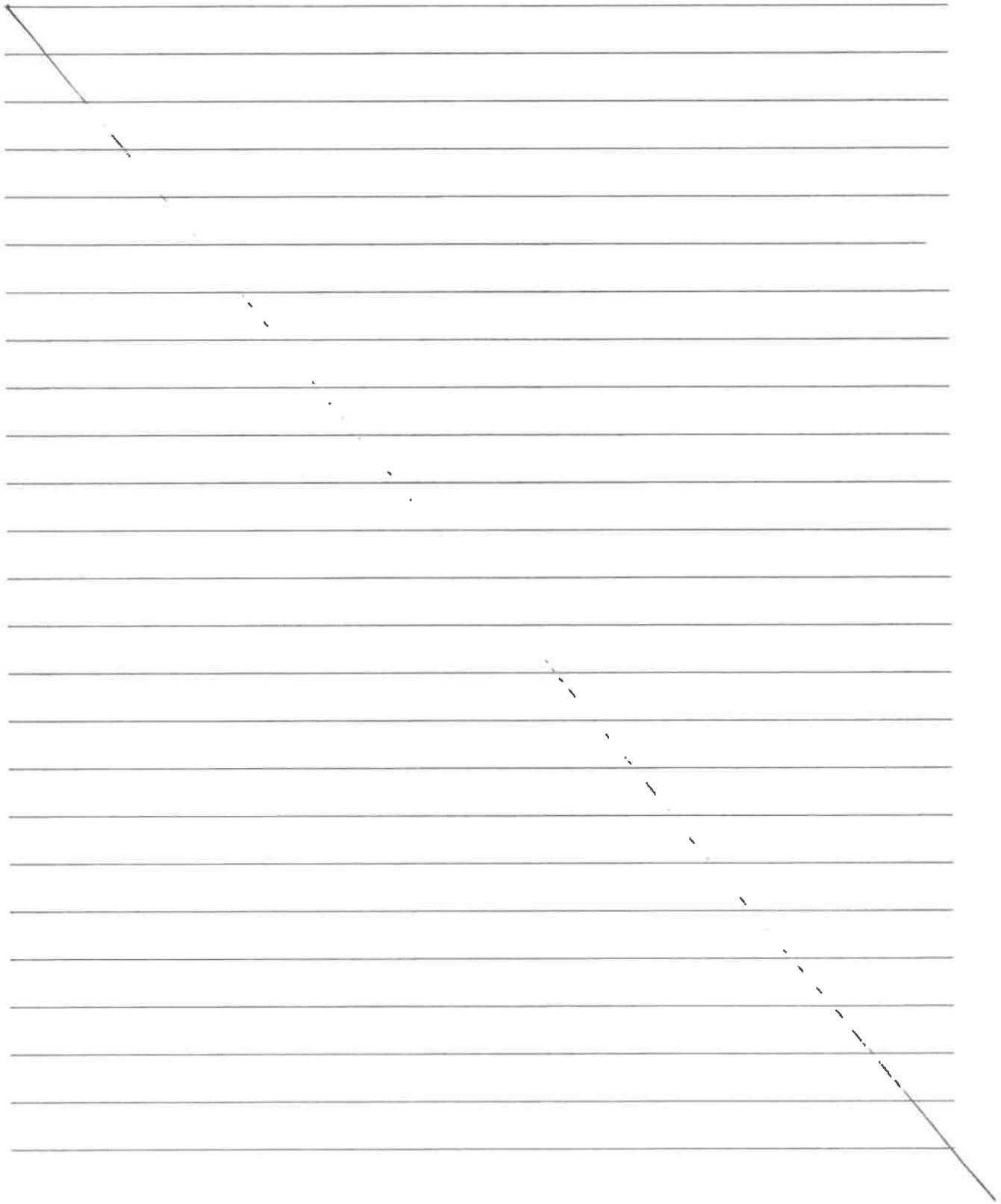
A exaltação demonstrada pelo executivo e transmitida aos membros da AMN que aqui o defendem é a prova de que estamos certos no nosso trabalho. É e será sempre esta a nossa forma de ajudar a população, porque outras não temos. -----

Ora, depois de já termos discutido parte dos considerandos e dos critérios impostos nas normas referidas na proposta em causa, e depois de ser até aceite pelo vereador do pelouro que havia necessidade de corrigir certas normas e critérios e de juntar ali outros em falta, deveria ter sido consensual a retirada do ponto para melhor fundamentação e posterior envio completo à AMN.

No entanto, a má fundamentação e a falta de documentos não foram desta vez suficientes para a retirada deste ponto bem como para inviabilizar a sua chegada a votação. -----

Vamos esperar que o bom senso prevaleça e que seja agendado em próxima sessão, a pedido do executivo, um ponto para tratar da revogação desta votação e um novo pedido de agendamento, de um mais que necessário novo procedimento sem erros ou omissões, de maneira que permita a todos votá-lo em consciência e dentro da legalidade. -----

Pelos factos aqui colocados e também em protesto por tudo o que aconteceu e tem acontecido durante as discussões dos assuntos tratados na AMN, bem como pela falta de rigor e isenção no cumprimento do Regimento e da disciplina que deveriam ser sempre seguidos pela Mesa da AMN,



Estimativa dos montantes a transferir para cada Município, por ano económico, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário a transferir em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e lista indicativa de escolas prioritárias para investimento de modernização.

NOTA EXPLICATIVA

1. Objeto

No cumprimento do disposto no artigo 69.º, n.º 1 e 2, do DL 21/2019 são enviados os mapas de informação financeira e património a transferir.

No cumprimento do disposto no artigo 50.º, n.º 3, do DL 21/2019 é enviada a lista indicativa de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

2. Pronúncia pelos municípios

Sobre as estimativas, informação e prioridades contidas nos mapas cabe o exercício do direito de pronúncia previsto nos artigos 50.º, n.º 4, e 69.º, n.º 2.

3. Indicadores utilizados

O cálculo das estimativas tem por base a execução do Programa Orçamental 11 «Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário» no ano de 2018, decomposto nos segmentos e subsegmentos de despesa e receita que correspondem às competências a transferir, tal como as configura o DL 21/2019.

Por conseguinte, as estimativas que aqui se apresentam não estimam o custo do exercício das competências financiadas atualmente por outras receitas e fundos municipais previstos na L 73/2013.

A identificação das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização baseia-se no registo do Sistema Integrado de Gestão dos Estabelecimentos Escolares, à data de 28 de fevereiro de 2019.

4. Anualidade

Não obstante o calendário escolar organizar-se por anos letivos que decorrem parcialmente em anos económicos consecutivos, considera-se mais conveniente apresentar estimativas para um ano económico.

Para essa opção concorrem os seguintes fatores:

- a) O exercício das competências relativas ao pessoal não docente e encargos das instalações e respetiva conservação correspondem a um ano económico completo e são ininterruptas;
- b) A preparação de cada ano letivo e as férias escolares implicam a execução de despesa na generalidade das competências;
- c) Existem fatores de variabilidade da despesa tipicamente anuais (por exemplo, nos encargos com remunerações);
- d) A orçamentação pública estrutura-se por anos económicos.

5. Mapas

A apresentação das estimativas está organizada de acordo com as competências de gestão previstas no DL 21/2019, por mapas: I – assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º); II – apoios alimentares (artigos 33.º e 35.º); III – circuitos especiais de transportes (artigo 36.º); IV – escola a tempo inteiro (artigo 39.º); V – encargos das instalações (artigo 46.º) e conservação e manutenção (artigo 67.º); VI – residências de estudantes (artigos 37.º e 67.º); escolas transferidas e a transferir (incluindo as prioridades para investimento).

Mapa I - Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos

É apresentada a dotação prevista na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, por unidade orgânica, acrescida do pessoal com vínculo permanente que ultrapassa esta dotação.

O cômputo dos assistentes operacionais não inclui as contratações adicionais autorizadas ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, da referida Portaria, para acompanhamento de alunos com necessidades de inclusão, uma vez que esse apuramento faz-se no início de cada ano letivo.

A estimativa apresentada corresponde à execução do ano de 2018, ponderada com a projeção dos custos adicionais gerados pelo salário mínimo para os trabalhadores com vínculo de emprego público. Considerou-se, atendendo ao número de assistentes operacionais abrangidos por esta medida, que esse custo adicional deve refletir-se nesta estimativa.

Mapa II - Apoios Alimentares

O mapa desenvolve as três componentes de apoios alimentares abrangidas pelo artigo 35.º do DL 21/2019: leite escolar e refeitórios escolares (incluindo o programa de generalização de refeições escolares).

As estimativas não abrangem a gestão de bufetes e apoios alimentares complementares (regulados pelos artigos 22.º, 23.º e 24.º do DL 55/2009) por não estar prevista a sua transferência.

Leite escolar

As estimativas apresentadas para o programa de distribuição gratuita de leite escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico correspondem aos encargos assumidos por fontes de financiamento nacionais, não incluindo as ajudas comunitárias prestadas através do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril. Este facto decorre de as candidaturas aprovadas para a administração central terem um âmbito territorial que não permite a sua decomposição por concelho.

Nos termos da referida Portaria, os Municípios são entidades elegíveis para este financiamento e podem, através dos procedimentos aí regulados, submeter candidaturas para obtenção de ajudas comunitárias à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino.

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

As estimativas apresentadas para o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico correspondem aos pagamentos efetuados aos municípios, nos termos previstos nos respetivos contratos-programa, celebrados ao abrigo do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e de acordo com o Regulamento de Acesso ao Financiamento, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.



Refeitórios

As estimativas correspondem aos refeitórios das escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com gestão direta pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, gestão de refeitórios nestes níveis de ensino já transferidas para autarquias e refeitórios concessionados através de contratação pública.

As estimativas de despesa apresentadas para os refeitórios de administração direta não incluem os encargos com o pessoal não docente a eles afeto (mapa I).

As estimativas apresentadas correspondem à receita arrecadada através das participações dos alunos, bem como às transferências efetuadas para cada unidade orgânica para reforço dessa receita, de modo a permitir prestar o apoio alimentar nos termos do regime da ação social escolar.

Nos refeitórios de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que, atualmente, são de gestão municipal, uma vez que a receita é arrecadada pelas autarquias, logo sem reflexo no Programa Orçamental 11, reporta-se apenas o montante transferido para cada autarquia.

Apresenta-se a totalidade da receita e despesa associada aos refeitórios concessionados de modo a exprimir com clareza a totalidade dos montantes associados à prestação dos apoios alimentares. Esta circunstância não obsta à opção, pelos municípios, da faculdade que lhes é conferida pelo artigo 64.º do DL 21/2019.

Num número reduzido de refeitórios concessionados o valor expresso corresponde a mais de um agrupamento ou escola não agrupada, devido ao método de faturação, sem que, todavia, exista faturação conjunta de refeitórios localizados em concelhos distintos.

Mapa III – Circuitos especiais de transportes

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com a contratação de circuitos especiais de transporte, ou transporte individualizado, para a alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do DL 55/2009.

Mapa IV - Escola a tempo inteiro

As estimativas apresentadas quanto respeitam ao financiamento dos encargos com as atividades de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular. A componente de apoio à família é financiada pelo Fundo Social Municipal, não estando refletida no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rubrica respetiva (mapa I).

As estimativas não refletem os custos com docentes dos mapas de pessoal do Ministério da Educação afetos ao desenvolvimento destas atividades.

Mapa V - Encargos das instalações

As estimativas apresentadas respeitam aos encargos com água, eletricidade, gás, combustíveis, comunicações, limpeza, higiene e material de escritório.

Considerando o disposto no artigo 67.º, n.º 3, do DL 21/2019, que determina a publicação da Portaria prevista no artigo 51.º, as estimativas apresentadas não incluem as despesas com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos.

As transferências para conservação e manutenção de escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2, deste diploma.

Mapa VI - Residências de estudantes

São indicadas todas as residências que integram a rede pública de residências escolares do ensino básico e secundário, constantes do anexo II do DL 21/2019.

Tendo em conta que as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural não integram o âmbito da presente transferência de competências, as respetivas residências para estudantes também estão excluídas deste processo, não sendo apresentada as respetivas estimativas de gestão e conservação.

As estimativas apresentadas para as receitas e despesas de gestão das residências para estudantes não incluem os montantes relativos à gestão de equipamentos transferidos anteriormente ao abrigo do DL 144/2008, uma vez que esses valores não estão refletidos no Programa Orçamental 11.

Os custos com pessoal não docente estão integrados na rubrica respetiva, afetos ao(s) agrupamento(s) de escolas por elas servido(s).

As transferências para conservação e manutenção de residências escolares são as determinadas pelo disposto no artigo 67.º, n.º 2.

Escolas transferidas e a transferir

São indicadas todas as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que integram a rede escolar pública.

O nível de ensino indicado para cada estabelecimento corresponde à respetiva oferta educativa atualmente disponível, de acordo com a seguinte classificação: A – educação pré-escolar; B – 1.º ciclo do ensino básico; C – 2.º ciclo do ensino básico; D – 3.º ciclo do ensino básico; E – ensino secundário; EM – escola artística; O – escola do ensino profissional de nível secundário, sem via científico-humanística.

Uma vez que o exercício das competências de gestão, reguladas pelo Capítulo IV do DL 21/2019, ocorrem independentemente da titularidade das infraestruturas escolares, estão integradas no elenco deste mapa os

edifícios que integram o património próprio da Parque Escolar, EPE, os quais não são contabilizados para efeitos do pagamento do montante previsto no artigo 67.º, n.º 2, por se tratar de encargos abrangidos pelo contrato-programa celebrado entre o Estado e aquela entidade pública.

São indicadas com « X », em coluna própria, as escolas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, de acordo com a avaliação efetuada pelos serviços do departamento governamental com competência na matéria.



MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Leite Escolar	Programa generalização refeições	Custo refeições (EB 2/3 + ES) de gestão direta e/ou municipal			Custo refeições (EB 2/3 + ES) - gestão adjudicada			Despesa com refeições (não incluir pessoal não docente)	Valor a transferir	Total apoios alimentares
				Orçamento do Estado	Famílias	Orçamento do Município por gestão/já considerada	Orçamento do Estado	Famílias	Total			
Nazaré	Agrupamento de Escolas da Nazaré	11 725,35		2 500,73	45 521,49	48 022,22			2 500,73	45 521,49	14 226,08	59 747,57

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Circuitos especiais transporte (educação inclusiva)
Nazaré	Agrupamento de Escolas da Nazaré	5 900,20

MUNICÍPIO	Designação do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada	Atividades de Animação e Apoio à Família	Atividades de Enriquecimento Curricular	Atividades de Enriquecimento Curricular (transferências para entidades privadas)	Total de participação
Nazaré	Agrupamento de Escolas da Nazaré	105 541,63	55 660,05		161 201,68

Município	Escolas transferidas/a transferir	Unidade Orgânica	Estabelecimento com 2.º e 3.º ciclo EB e ES	Tipologia	Nível de Ensino	Escolas prioritárias para modernização (artigos 5.º, 6.º e 7.º)	Competência para conservação e manutenção (artigo 22.º, n.º 3)
Nazaré	1	Escolas da Nazaré	Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio, Nazaré	EBS	CDE	X	Câmara Municipal

Município	Total	Mapa I - Assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º)		Mapa II - Apoios Alimentares (artigo 33.º e 35.º)		Mapa III - Transportes - apenas circuitos especiais (artigo 36.º)	Mapa IV - Escola a tempo inteiro (artigo 39.º)	Mapa V - Encargos das instalações e conservação		Mapa VI - Residências de estudantes (artigo 37.º)		
		Comparticipações famílias	Valor a transferir do Orçamento do Estado	Comparticipações famílias	Valor a transferir do Orçamento do Estado			Encargos das instalações (artigo 46.º)	Conservação das instalações (artigo 67.º)	Comparticipação de alunos	Encargos das instalações	Conservação instalações (artigo 67.º)
Nazaré	898 240,15	614 527,70	45 521,49	14 226,08	5 900,20	161 201,68	36 863,00	20 000,00				





Lara Taveira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Verbas em falta em rubricas orçamentais de pessoal para o ano de 2019	INFORMAÇÃO N.º	260/DAF-RH/2019
	NIPG	7273/19
	DATA:	2019/08/30

PARECER: Junte-se ao processo. 30-08-2019 Helena Pola 	DESPACHO:
---	------------------

Ex.ma Senhora
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Na sequência do processamento dos vencimentos do mês de agosto, verificou-se que as seguintes classificações económicas tinham verbas em falta para cabimento orçamental até ao final do ano de 2019.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e para concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, são as seguintes rubricas orçamentais a reforçar:

O102

01	01	04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho *		Valor adicional
01	01	04	01	Pessoal em funções Públicas	81.804,07
01	01	06	Pessoal contratado a termo *		Valor adicional
01	01	06	01	Pessoal em funções	9.526,05
01	01	14		Subsídio de férias e de Natal *	28.459,99
01	01	13		Subsídio de refeição *	13.263,36
01	03	03		Subsídio familiar a criança e jovens *	112,23
01	03	05	02	Seg. soc. Pessoal em reg. Cont. de trab. em funções púb.(RCTFP)	Valor adicional
01	03	05	02	01 Caixa Geral de Aposentações	10.119,59
01	03	05	02	02 Segurança social - Regime geral	18.149,36
Total					161.434,65



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Para efetuar o pagamento das senhas de presença dos membros da Assembleia Municipal:

O101

01	02	13	Outros suplementos e prémios *		Valor
01	02	13	02	Outros	5.000,00

Para efetuar o pagamento dos Técnicos para docência de Atividades de Enriquecimento Curricular, devido ao aumento do número de professores para o ano letivo 2019-2020:

O102

01	01	06	Pessoal contratado a termo *		Valor
01	01	06	04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	10.000,00

Pede deferimento,

O Técnico Superior
30-08-2019

Luís Cardeira